



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65. DA REPÚBLICA — N. 17.397

BELÉM — SÁBADO, 22 DE AGOSTO DE 1953

DECRETO N. 1.320 — DE 20 DE AGOSTO DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.^a entrada, do lugar Regalia para o lugar Urucuriteua, no Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.^o Fica transferida a escola isolada de 1.^a entrada do lugar Regalia, Município de Barcarena, para o lugar Urucuriteua, no mesmo Município.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 1.321 — DE 20 DE AGOSTO DE 1953

Eleva à categoria de gru-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

po escolar de 2.^a entrada as escolas reunidas da vila de Tracuateua, Município de Bragança.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.^o Ficam elevadas à categoria de grupo escolar de 2.^a entrada as escolas reunidas da vila de Tracuateua, Município de Bragança, nos termos do art. 51, item III, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

ferência para reserva remunerada no posto de 2.^o sargento — A exame e parecer do Departamento do Pesscal.

0450 — Raimundo Franco Chaves e outros, moradores da Rua Dr. Américo Santa Rosa, solicitam não ser concretizado o projeto de estreitamento da citada rua. — Diga a Prefeitura Municipal de Belém.

0452 — Jovino Gonçalves Machado, proprietário da casa onde funcionam os Postos de Saúde e de Polícia na Vila de Matapiquara, Município de Marapanim, solicita pagamento de aluguel da referida casa. — A Secretaria de Economia e Finanças.

Em 19/8/53

Ofícios:

N. 620, da Assembleia Legislativa, encaminhando cópias autênticas das Resoluções ns. 4 e 5, sobre o crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00 e sobre a aprovação das contas do Sr. Governador do Estado, referentes ao exercício financeiro de 1952. — Agradecer e arquivar.

— Sin., da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando seja entregue o saldo da arrecadação do imposto de castanha. — Autorizo, nos termos do parecer.

— N. 302, da Câmara Municipal de Belém, sobre reparos na estrada Capanema-Quatipuru. — Restitua-se à Câmara Municipal de Belém.

— N. 608, da Assembleia Legislativa, sobre a rodovia Marudá-Matapiquara, Município de Marapanim. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

— N. 611, da Assembleia Legislativa, versando sobre a estrada de rodagem que liga o Município de Anhangá a Igarapé-Açu. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

— N. 612, da Assembleia Legislativa, sobre a construção de três escolas rurais, na Vila de Joanes, na Povoação de Monsarás e Povoação do Pesqueiro, Município de Soure. — Diga o Departamento de Assistência aos Municípios.

— N. 613, da Assembleia Legislativa, solicitando a inclusão no Plano de Obra do Estado, para 1954, da construção da estrada que ligará a cidade de Soure à Povoação de Arariuna, do referido Município. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

— N. 614, da Assembleia Legislativa, sobre a construção de um prédio para a Delegacia de Polícia de Salinópolis. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

— N. 615, da Assembleia Legislativa, solicitando sejam incluídos no Plano de Assistência Social os

benefícios de Cr\$ 12.000,00 para a Ação Católica da cidade de Anhangá e Cr\$ 6.000,00, para o Clube Esportivo Recreativo e Beneficente Uuitá, em Vigia. — A Secretaria de Economia e Finanças.

— N. 616, da Assembleia Legislativa, sobre o preparo e pavimentação da rodovia Jacundá, Município de Itupiranga. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

— N. 618, da Assembleia Legislativa, versando sobre a construção de um ramal ligando a vila de Monsarás à estrada de rodagem que vai de Salvaterra à vila de Condeixa, Município de Soure. — Ao Departamento de Estradas de Rodagem.

— N. 619, da Assembleia Legislativa, solicitando a criação de escolas isoladas de 2.^a classe, nos lugares: Jaboti e Travessa 91, Município de Anhangá, e no lugar Turaquequara, Município de Ourém. — A Secretaria de Educação e Cultura.

— N. 401, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo of. 344/01618, da Assembleia Legislativa, referente à recuperação da rodovia Jacundá, em Itupiranga. — Aguardem-se os esclarecimentos.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governador do Estado e o cidadão Waldemar Melquiades de Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e Waldemar Melquiades de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Waldemar Melquiades de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica, daqui por diante, denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

O Exmo. Sr. General Governador do Estado despachou com o Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, o seguinte expediente: Em 7/8/53

Ofícios:

SIN., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Reginaldo Nunes de Souza, para guarda civil de 2.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Ernesto Mesquita, para guarda civil de 2.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública anexo a renovação de contrato de Francisco de Borgia Calandrin Martins, para guarda civil de 3.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Dolvino Faustino da Silva, para guarda civil de 3.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Manoel Inácio de Oliveira, para guarda civil de 3.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Cícero Nonato de Melo, para guarda civil de 3.^a classe. — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Raimundo Souza Braga, para guarda civil de 3.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Manoel Inácio de Oliveira, para guarda civil de 3.^a classe — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Cícero Nonato de Melo, para guarda civil de 3.^a classe. — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Cícero Nonato de Melo, para guarda civil de 3.^a classe. — Aprovo.

— Sin., do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Cícero Nonato de Melo, para guarda civil de 3.^a classe. — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 13/8/53

Petições:

0377 — Empresa de Publicidade Tracema, Limitada, sediada em Fortaleza-Ceará, com uma informação do D. E. S. P., sobre o serviço de sinalização nas paradas dos veículos de transportes coletivos — Dê-se ciência e arquivar-se. Em 19/8/53

0263 — Cândido dos Santos Teixeira, 1.^o sargento músico, reformado, da P. M., solicitando a revogação de ato de reforma e solicitando seja decretada a sua trans-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabi-

lidade, por 1 vez . . . 600,00

Página, por 1 vez . . . 600,00

1/2 Página, por 1 vez . . 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder os deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves — Waldemar Melquiades de Sousa — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Veríssimo da Silva Barros, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Veríssimo da Silva Barros, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Veríssimo da Silva Barros, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª Classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessá-

rios os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino. Belém, 2 de janeiro de 1953.

(aa) Major Waldemar A. Chaves — Veríssimo da Silva Barros — Clodoaldo Martins do Nascimento — Manoel Barros Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Otávio Benedito Ferreira, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Senhor Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Otávio Benedito Ferreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Otávio Benedito Ferreira, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três, com início a 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o Contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já men-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, de Cr\$ 1,50 ao ano.

Sábado, 22

clonadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que subscrevo e assino.
Belém, 2 de janeiro de 1953.
(aa) Major Waldemar A. Cha-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stelio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 21-8-53:

Antonio de Jesus Miranda (pagamento de gratificação) — Paguê-se a quantia de quinhentos cruzeiros, nos termos da sugestão da parte final do parecer supra. Ao D. D., para os devidos fins.

— Abaixo assinado dos Fiscais de Rendas solicitando aumento de padrão de vencimentos) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao encaminhamento do pedido à Comissão de Reestruturação.

— Prefeitura Municipal de Arariuna — Encaminhe-se a novo exame e decisão do Exmo. Sr. General Governador, com os esclarecimentos da Prefeitura de Arariuna.

— Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalizações de Vasco Lobato de Miranda Filho) — Ao D. C., para dizer da possibilidade de pagamento, à conta da dotação "Medicamentos", da tab. relativa ao Instituto Lauro Sodré.

— Abaixo assinado de José Rodrigues de Carvalho, Nestor Orlando Miléo e Antonieta Dolores Teixeira — Ao exame e parecer da Seção de Coletorias.

— Elieser de França Ramos Filho (pagamento do imposto de transmissão de propriedade) — Indefiro o pedido de isenção, nos termos do parecer supra da Procuradoria Fiscal. Promova-se a cobrança do imposto de acordo com o cálculo.

— Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública (reconsideração de despacho) — Junte-se ao expediente anterior.

— Horacio Ferreira dos Santos Bastos (solicitando revisão de sua aposentadoria) — A Seção de Coletorias, com a recomendação de ser rigorosamente verificado o montante das percentagens recebidas pelo interessado, de modo a por fim as reclamações sucessivas do requerente, que tanto vêm prejudicando o serviço desta Secretaria.

— Manoel Quirino da Silva — Autorizo a execução dos conceitos orçados. Ao Chefe de Expediente, para aguardar a comunicação de execução dos serviços.

— Jorge Sauma — Junte-se ao expediente anexo, relativo ao pedido, idêntico, indeferido por esta Secretaria.

— Associação Comercial do Pará — Ao Chefe de Expediente para comunicar que o novo representante do Estado será o Dr. Benedito Caete Ferreira.

— João Caldas Brito — Encaminhe-se à Assembleia Legislativa, com o parecer do D. C., que esta Secretaria adota.

— Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., A. Pinheiro & Cia., Lima, Irmão & Cia., Inspeção da Guarda Civil (empenho de verbas).

— Ao D. D., para os devidos fins.

— Saffra Felipe Mangas, pagamento de diárias de Isaac Barce-

vas — Otávio Benedito Ferreira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martin do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

sat e Augusto Jarthe da Silva Pereira, José Alberto Soares Maia, prestação de contas do Departamento de Produção, empenho em favor do Instituto Lauro Sodré, Wolfgang Fontes da Silva, Prefeitura Municipal de Obidos, Prestação de contas do Colégio Gentil Bittencourt, Idem da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C., para os devidos fins.

— Raimundo Macambira, Colônia de Pescadores Z-29 de Salinópolis — Ao D. P., afim de relacionar para futuro atendimento.

— Horacio Ferreira dos Santos Bastos (certidão) — A Seção de Coletorias, para certificar o que constar.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 20 de agosto de 1953 4.113.217,70
Renda do dia 21 de agosto de 1953 846.467,90

SOMA .. . 4.939.685,60

Pagamentos efetuados no dia 21 de agosto de 1953 560.530,70

SALDO para o dia 22 de agosto de 1953 4.399.154,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .. . 3.710.135,40

Em documentos .. . 689.019,50

TOTAL .. . 4.399.154,90

Belém (Pará), 21 de agosto de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro
Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 22 de agosto de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Custeios:
Departamento Estadual de Segurança Pública e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Diversos:

Antonio Pereira Dias, Guilherme de Sousa Freitas, Manoel Santos Oliveira, Januário Campos, Rosalina Monteiro, Manoel Lopes Galvão, João Corrêa de Lima, Manoel Anselmo Batista, Associação Paranaense dos Servidores Públicos do Estado, Departamento Estadual de Aguas, Oliveira Simões & Cia., Mario Brasil, Manoel Ferreira e Dr. Flavio Moreira.

CHAMADA

A bem de seus interesses devem comparecer a 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. E. F., das 8 às 11 horas da manhã, os seguintes:

Agência Martins, A. Vidigal, A. B. Matos & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Companhia Nacional de Navegação Costeira, Raimundo Azevedo Wanzeller, Shell - Brasil Ltd., Prefeitura Municipal de Alenquer, Estrada de Ferro de Bragança, Francisco Gomes de França, Nicolau da Costa & Cia. e Rocha Pinheiro & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura:
Em 19-8-53
Processos:

N. 2437, da 8.ª Região Militar

— Ciente. Responda-se, dizendo que esta Secretaria prestará toda a cooperação às comemorações patrióticas promovidas pelo Comando da 8.ª Região Militar, e que já determinou que todos os diretores de estabelecimentos de ensino do Estado mandem fazer palestras e solenidades, em

homenagem ao inclito Marechal Duque de Caxias.

— S/n. de Zarah de Sousa Trindade — Oficie-se à S. E. E. F. solicitando o pagamento da diferença de gratificação pela regência de turmas escolares.

— N. 1769, de Maria Benta Batista Duarte — Solicite a audiência do Secretário de Estado de Economia e Finanças, a cujo titular peço mandar fornecer os esclarecimentos a que alude o Diretor do D. P., de vez que a escola então regida pela petição n. 1769 era custeada pela verba do Matadouro do Maguari, conforme se vê da certidão junta a este processo.

— N. 2340, de Iraci Rodrigues Paimeta — A Seção do Expediente, para juntar, oportunamente, o novo atestado médico, mencionando a natureza e sede da moléstia, como exige o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

— N. 2438, do E. I. Francisco de S. Ramos — Solicite-se o fornecimento do material escolar ao D. M., e telegrafe-se ao signatário, dizendo que seu pedido natário, dizendo que seu pedido mereceu toda consideração, por isso que esta Secretaria requiriu a importância — Solicite-se destinada as diárias, à S. E. E. F.

— N. 2449, de Francisca Pinto — A Seção de Expediente, para informar.

— N. 2448, de Palmira Barros Furtado de Miranda — Solicite-se a inspeção de saúde do filho da requerente.

— N. 2446, de Dagmar Furtado de Oliveira — A inspeção de saúde.

— N. 2444, de Inácia Julia da Silva Moura — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 2442, da Câmara Municipal — Vigia — Solicite-se o fornecimento do material ao D. M., e responda-se que foram tomadas as providências solicitadas.

— N. 2441, de Aurora de Belém Macedo — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 2440, de G. E. Frei Daniel — A Seção de Expediente.

— Ns. 2433, de Natalina Santos e 2434, de Olívia Maria Nahum Nery — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos das requerentes.

— N. 8.ª Região Militar — Ao Diretor de Teatro da Paz, para tomar conhecimento da determinação do Governo, anotar e devolver este expediente.

— N. 2470, de Omar Alves Pinheiro — Certifique-se.

— N. 2469, da Assembleia Legislativa — A Seção de Expe-

diente para informar.

— Ofício 106, do Colégio E. Pais de Carvalho — Ciente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para os devidos fins.

— N. 3202, de Dulcinea de Moraes Bittencourt Simões — Dê-se ciência à requerente do parecer do D. P., para fazer a prova exigida no mesmo.

— N. 1941, de Zula Santana de Macedo — A Seção do Fichário, para informar se a professora Zula Macedo fez a comunicação de haver alterado o nome em virtude do casamento civil.

— N. 2322, de Joana da Mata Lobato — Diga A Superintendente do Serviço de Orientação do Ensino, sobre a conveniência de conceder a licença solicitada pela requerente, face ao parecer do D. P.

— N. 2465, de Dionísia da Silva Almeida — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 2462, do Grupo Escolar Camilo Salgado — A Seção de Expediente.

— N. 2463, do Grupo Escolar Camilo Salgado — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— N. 2462, do Grupo Escolar Camilo Salgado — Ciente. Arquivar-se.

— N. 2461, do P. M. Conceição de Araguaia — Não é possível aprovar o ato de consideração da professora substituta, em face da determinação do Governo. Comunique-se por telegrama.

— N. 2460, do Grupo Escolar Paulino de Brito — A Seção de Expediente, para informar a situação da professora Maria Helena Pessoa de Vasconcelos.

— N. 2459, do Grupo Escolar Dr. Freitas — A Seção de Expediente, para juntar este aos outros ofícios das diretoras de grupos escolares.

— N. 2458, do Grupo Escolar de Ananindéua — Sim. Baixe-se a respectiva portaria.

— N. 2457, do Instituto Nacional E. P. — Quando chegar o material escolar mencionado, acuse-se o recebimento, na forma solicitada.

— N. 2690, do SEEF, Departamento de Receita — Ciente A 2.ª Seção.

— N. 2456, de Argentina Pinheiro Paes — Submeta-se a inspeção de saúde.

— N. 2455, de Lourdes Marta Ivanki — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— N. 2466, do Departamento de Pessoal — A Seção de Expediente, para providenciar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado na Secretaria de Obras, Terras e Viação

Em 21-8-53

Autos:

N. 610 — Compra de terras devolutas no Município de Juruti, requerente Demócrito Pereira Salgado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 14v. do Sr. Dr. Secretário de Estado, Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

— N. 787 — Compra de terras devolutas, Município de São Caetano de Odivelas, requerente Teodomiro Rodrigues da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposto.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 39 do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras, e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

— N. 0069 — Compra de terras devolutas, Município do Acará, requerente Miguel Antônio Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 12v. do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Ofício:
N. 1847, da Coletoria de Ren-

das do Estado em Juruti — (Informando o requerimento de Mateus Andrade de Souza) — "Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras".

— N. 1846, do Colômbio de Rendas do Estado em Juruti — (Informando o requerimento de Adalgisa Palhet) — "Junte-se aos autos competentes. Ao Serviço de Terras".

— N. 1841, do Serviço de Cadastro Rural — (Enviando guias de recolhimento) — "Ciente. Arquivar-se".

— N. 1842, do Serviço de Cadastro Rural — (Remetendo relações para a Imprensa e Rádio) — "Ao Expediente para atender e arquivar".

— N. 1844, do Serviço de Cadastro Rural — (Frequência de funcionários) — "Ao Expediente, para atender e arquivar".

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao S. C. R. E., com a máxima urgência para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo do Estado, referente a exploração de produtos nativos, os abaixo discriminados ou seus procuradores:

Município de Alenquer
Colombo Valinoto.

Município de Marabá
Antônio Silva, Demostenes Azevedo Filho, Miguel Santos e Raimundo Lima.

Município de Obidos
Antônio Brito de Souza, Francisco Gabriel da Silva e Laudelino Gomes Tavares.

Município de Altamira
João Ciro de Moura, Maria de Almeida Neto, Raimundo Alves Ferreira e Sebastião Ciro de Moura.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
C. N. E. P. A. — S. N. P. A.
— I. A. S.

ESCOLA DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL

I — Parte — Edital de Concurso de Títulos e de Provas.

Edital de concurso de títulos e de provas para o provimento do cargo isolado, padrão "O", de professor catedrático de Zootecnia Geral: Zootecnia Geral e Genética Animal, Exterior e Raças, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura com lotação e exercício na Escola de Agronomia Eliseu Maciel, do Instituto Agronômico do Sul, do S. N. P. A., do C. N. E. P. A., — aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado em 5 de fevereiro de 1953, no processo do S. C. n. 399-53 C. N. E. P. A.

1. — Prazo de inscrição — Pelo presente se faz público a quem interessar possa que estarão abertas na Secretaria da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de seis (6) meses, contados de 1 de abril de 1953 a 1 de outubro de 1953, — as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento do cargo isolado de professor catedrático, padrão "O", lotado na Escola de Agronomia Eliseu Maciel, com exercício na cadeira de Zootecnia Geral Genética Animal, Exterior e Raças.

2. Legislação reguladora — O concurso será regido pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores catedráticos — Do título VII — Corpo docente — Do Decreto n. 19.851, de 11/4/1931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, na Lei n. 444, de 4/6/1931, que estabelece normas sobre a realização dos concursos para o Magistério Superior, na Lei n. 114, de 11/11/1935, que modifica a legislação do ensino, no Decreto-lei n. 494, de 14/6/1938, que dispõe sobre a apresentação de tese nos concursos para professores catedráticos da Universidade do Brasil, assim como pelas disposições concernentes à matéria prevista pelo Regulamento da E. A. E. M., revogado pelo § 2.º do art. 15, do Regimento do Instituto Agronômico do Sul, aprovado pelo Decreto n. 20.444, de 22 de janeiro de 1946 — normas essas que se encontram consubstanciadas no presente edital, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas, resolvidos nos termos do art. 103 do regulamento da referida Escola.

3. Documentos exigidos — Os candidatos dentro do prazo aberto pelo presente edital, deverão requerer sua inscrição no concurso, ao Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, juntando ou apresentando os documentos abaixo relacionados, com as firmas reconhecidas por tabelião da Cidade de Pelotas, exceto quanto ao documento previsto na letra a) quando o requerente for o próprio.

a) Requerimento dirigido ao Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel;

b) diploma de profissional engenheiro-agrônomo ou agrônomo, registrado de acordo com o disposto no Decreto n. 23.196, de 12/10/1933, que regulamentou o exercício dessa profissão no Brasil; ou ainda, diploma profissional de médico veterinário ou veterinário, devidamente registrado de acordo com a lei;

c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade;

e) prova de idoneidade moral;

f) certidão de idade;

g) prova de que está em dia com suas obrigações militares;

h) atestado de vacina contra varíola;

i) prova de identidade;

j) breve memorial descritivo das atividades profissionais que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação comprovante;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

l) cinquenta (50) exemplares de uma tese sobre assuntos do programa de ensino da cadeira em concurso (III parte deste edital), de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa, mimeografada, ou apresentada em qualquer processo que preserve a identidade entre os exemplares.

4. Imposto do selo — De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.655, de 3/9/1942, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências fiscais relativas aos papéis e documentos aludidos no item anterior:

a) apresentar, no ato de inscrição, uma estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente;

b) o requerimento solicitando inscrição está isento de selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde;

c) estão isentos de selos de juntada de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b) a l) constantes do mesmo item.

5. Concurso de títulos — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas;

d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional,

particularmente daquelas de interesses coletivos.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

6. Concurso de provas — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de quatro (4) provas, a saber: defesa de tese, escrita, prática e didática, com as seguintes características:

a) prova de defesa de tese terá em vista verificar a erudição dos candidatos e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e apresentação sob a fórmula de súmula, da matéria destinada a constituir prelações de duração normal e, de acordo com esse espírito, não se exigirá a reprodução menemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, senão apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas prelações que comportar;

e) a prova prática deverá obedecer as exigências tendentes a demonstrar o tirocinio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos.

O assunto das quatro provas referidas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa de ensino da cadeira em concurso, que figura na III parte deste edital.

II — Instruções complementares do concurso

7. Comissão Examinadora — O julgamento do concurso de títulos e de provas será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimento aprofundado da cadeira em concurso dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissional especializados de instituições técnicas ou científicas. Com relação à Comissão Examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada no decorrer do mês de agosto de 1953, do que será publicado edital no "Diário Oficial", ainda no referido mês, para conhecimento dos interessados;

b) a comissão examinadora instalará e dará início ao processo do concurso dentro dos dez (10) primeiros dias do mês de novembro do mesmo ano;

c) a comissão examinadora será presidida pelo Diretor da Escola e Secretariada por um servidor da Escola, com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar sobre a parte administrativa do concurso, não lhes cabendo direito de voto ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas;

d) no caso de impugnação de membros da comissão por parte de candidato inscrito, quando aceita, o início do processo de concurso dar-se-á dentro dos quinze (15) primeiros dias imediatamente à data de publicação da alteração da Comissão Examinadora no "Diário Oficial";

e) as impugnações de que trata a alínea anterior serão feitas mediante requerimento ao Diretor da Escola, que decidirá do assunto, ouvida a Congregação ou o Conselho Técnico, conforme se trata de membro da Comissão indicado por este ou por aquele órgão.

8. Julgamento dos títulos —

O processo de julgamento dos títulos obedecerá as condições que seguem:

a) após sua instalação nos primeiros dez (10) dias do mês de novembro de 1953, não excedendo do dia quinze (15) do mesmo mês, a Comissão Examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dará ao conjunto dos títulos de cada candidato uma nota que será lançada por extenso em uma cédula por ele assinada, a qual será encerrada em envólucro opaco e guardado no cofre da Escola até a data da apuração;

c) findos os trabalhos de julgamento dos títulos, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora de realização do sorteio do ponto para a prova didática, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

9. Prova didática — As condições para a realização desta prova são as seguintes:

a) a comissão examinadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos por ela organizados dentro da hora imediatamente anterior ao citado ato e dentro o programa de ensino da cadeira em concurso, fará sortear o ponto para a prova didática, que se iniciará vinte e quatro horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não a tenham feito;

c) quanto o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto;

d) findos os trabalhos de realização desta prova a comissão examinadora fixará o local, dia e hora da realização da prova escrita do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

10. Prova escrita — No processamento da prova escrita, serão obedecidas as condições que seguem:

a) no dia fixado para a realização da prova escrita, a comissão examinadora formulará de dez (10) a vinte (20) pontos sobre o assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados pelo primeiro candidato inscrito três deles, que constituirão a matéria da prova;

b) feita a comunicação escrita dos pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta bibliográfica sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer espécie;

c) findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início então a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro que será escolhido pela comissão, do que afixará edital no quadro de avisos da Escola;

e) no dia do julgamento e pela ordem de inscrição, cada candidato lerá sua própria prova sob fiscalização de outro con-

corrente ou por um dos membros da comissão na falta daquele;

f) terminado o julgamento a comissão marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

11. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a realização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

12. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

13. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

14. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

15. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

16. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

17. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

18. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

19. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

20. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

21. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

22. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

23. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

24. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

25. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

26. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

27. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora marcará local, dia e hora para a realização da prova prática do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

28. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a rea-

lização da prova prática, a co-

missão examinadora organizará dez (10) a vinte (20) pontos versando sobre assuntos do programa de ensino da cadeira e, no momento da prova prática, fará sortear um, sobre o qual formulará duas a três questões com objetivos diversos;

b) a prova será realizada em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão, podendo, entretanto, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários a sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

c) sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incomunicável logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) terminada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta (60) minutos para relatar por escrito, tudo quanto realizar durante a mesma;

e) a seguir a comissão procederá ao julgamento da referida prova, findo o qual fixará local, dia e hora para início da prova de defesa de tese, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

12. Prova de defesa de tese — O critério a ser adotado na realização desta prova consistirá no seguinte:

a) no dia fixado para a sua realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da comissão examinadora arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível, todos os candidatos realizarão a prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessões de prazos variáveis, a critério da comissão examinadora.

13. Disposições gerais — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a feitura da prova escrita, e a da prova prática, quando assim deliberar a Congregação.

No ato de julgar, cada examinador dará a cada uma das provas da cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero (0) a dez (10), consignando-a, em cédula assinada que será fechada em envólucro opaco até a data da apuração, que será determinada, bem como o local e hora de sua realização, pela comissão examinadora, do que afixará edital no quadro de avisos da Escola.

Ao concorrente que provar molestia por atestado de três médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito (8) dias no máximo se ainda não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de realizar.

A comissão examinadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar seja para a organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

14. Habilitação e classificação — Terminadas as provas, a comissão examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos somando as notas dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão examinadora, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo, a dois ou

mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos, à vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três membros da Comissão Examinadora.

15. Recursos — Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, e dentro do prazo de oito (8) dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para o julgamento, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola, que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — Programa da 16.ª Cadeira — Zootecnia Geral: Zootecnia Geral e Genética Animal, Exterior e Raças.

(Programa aprovado pelo Conselho Técnico, em reunião realizada a 7 de janeiro de 1952)

PARTE I — Zootecnia Geral e Genética Animal

1.º Ponto: — Generalidade: Definição e importância.

2.º Ponto: — Objetivo da zootecnia e suas leis fundamentais.

3.º Ponto: — Relação entre a pecuária, a lavoura e a economia rural.

4.º Ponto: — Zootecnia e o problema agrostológico.

5.º Ponto: — Evolução das práticas de criar.

6.º Ponto: — Funções econômicas dos animais domésticos.

7.º Ponto: — Animais como produtores de trabalho.

8.º Ponto: — Animais como produtores de agasalho.

9.º Ponto: — Animais como produtores de alimentos.

10.º Ponto: — Fatores que influenciam na criação de animais.

11.º Ponto: — Animal, ambiente e produção.

12.º Ponto: — Ambiente e herança.

13.º Ponto: — Variações, flutuações e mutações.

14.º Ponto: — Importância zootécnica das variações, flutuações e mutações.

15.º Ponto: — Seleção genotípica e pedigrees.

16.º Ponto: — Seleção fenotípica.

17.º Ponto: — Seleção funcional e os registros de produção.

18.º Ponto: — Cruzamento e mestiçagem.

19.º Ponto: — Importância zootécnica e econômica de cruzamento.

20.º Ponto: — Cruzamento entre raças bovinas.

21.º Ponto: — Cruzamento entre raças ovinas.

22.º Ponto: — Cruzamento entre raças equinas.

23.º Ponto: — Consanguinidade estreita e consanguinidade afastada.

24.º Ponto: — Importância da alimentação e influência das rações minerais.

25.º Ponto: — Condições naturais do meio.

26.º Ponto: — Condições artificiais do meio.

27.º Ponto: — Influência do meio sobre o organismo animal.

28.º Ponto: — Influência do meio sobre os fatores de produção.

29.º Ponto: — Influência da raça sobre a raça.

30.º Ponto: — Raças e variedades.

31.º Ponto: — Raça pura e processos de formação.

32.º Ponto: — Família, linhagem e sangue.

PARTE II — Exterior

33.º Ponto: — Exterior dos bovinos produtores de carne.

34.º Ponto: — Exterior dos bovinos produtores de leite.

35.º Ponto: — Exterior dos bovinos produtores de carne e leite.

36.º Ponto: — Exterior dos ovinos produtores de lã.

37.º Ponto: — Exterior dos ovinos produtores de carne.

38.º Ponto: — Exterior dos ovinos produtores de lã e carne.

39.º Ponto: — Exterior dos equinos de sela.

40.º Ponto: — Exterior dos equinos de tração (leve e pesada).

PARTE III — Raças

41.º Ponto: — Raças bovinas de carne (Hereford, Shorton, Aberdeen Angus, Devon, Chareleza, Nelbre, Guzerat, Gyr e Indobrasil).

42.º Ponto: — Raças bovinas de leite (Holandeza, Jersey, Guernsey e Ayrshire).

43.º Ponto: — Raças bovinas mistas (carne e leite) Red Fell, Shorton Leiteiro e Normanda.

44.º Ponto: — Raças bovinas produtoras de lã, Merino Argentino, Merino Australiano e Polworth (Ideal).

45.º Ponto: — Raças ovinas mistas (lã e carne): Carriedale e Romney Marsh.

46.º Ponto: — Raças ovinas de carne: Hampshire, Southdown e Shropshire.

47.º Ponto: — Principais raças porcinas no Brasil.

48.º Ponto: — Principais raças de aves no Brasil.

49.º Ponto: — Raças equinas de sela (crioula, Puro Sangue de Carridas e Árabe).

50.º Ponto: — Raças equinas e de tração: Percheron e Breton Postier.

51.º Ponto: — Teoria e sistemas de julgamento de animais.

52.º Ponto: — Exposições pastoris e sua organização.

PARTE IV — Prática

1.º Ponto: — Estudos de registros Genealógicos.

2.º Ponto: — Estudos de registros de Produção.

3.º Ponto: — Tabulações de Pedigrees.

4.º Ponto: — Julgamento individual e de conjuntos de animais.

5.º Ponto: — Organizações de exposições de animais.

6.º Ponto: — Observações em pastagens naturais e artificiais.

7.º Ponto: — Observações do meio riograndense nas estações do ano.

8.º Ponto: — Observações dos rebanhos riograndenses nas estações do ano e das condições que influem na produção.

9.º Ponto: — Visitas a estabelecimentos de criação.

10.º Ponto: — Visitas a matadouros e frigoríficos.

11.º Ponto: — Visitas a Exposições Regionais.

12.º Ponto: — Comparação entre tipos raciais e tipos econômicos de animais.

13.º Ponto: — Conformação e defeitos.

14.º Ponto: — Aprumos e observações.

15.º Ponto: — Determinação da idade dos animais domésticos, pelo exame dos dentes e por outros métodos.

Pelotas, 7 de fevereiro de 1953. — (a) Ary Lopes Machado, secretário. Visto, Waldemar Ramos Lages, diretor da E. A. E. M. (G. — Dia 22/8)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C.N.E.P.A. — S.N.P.A. — I.A.S.

ESCOLA DE AGRONOMIA

ELISEU MACIEL

I—Edital de concurso de títulos e de provas

Edital de concurso de títulos e de provas para o provimento do cargo isolado, padrão "O", de professor catedrático de Mecânica Agrícola: Mecânica Geral, Máquinas Agrícolas e Desenho de Máquinas, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, com lotação e exercício na Escola de Agronomia Eliseu Maciel, do Ins-

tituto Agronômico do Sul, do S. N. P. A. do C. N. E. P. A., aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado em 8 de fevereiro de 1953, no processo S. C. n. 399-53 C. N. E. P. A.

1. Prazo de inscrição — Pelo presente se faz público a quem interessar possa que estarão abertas na Secretaria da Escola de Agronomia Eliseu Maciel na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de seis (6) meses, contados de 16 de março de 1953 a 16 de setembro de 1953, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento do cargo isolado de professor catedrático padrão "O", lotado na Escola de Agronomia Eliseu Maciel, com exercício na cadeira de Mecânica Agrícola: Mecânica Geral, Máquinas Agrícolas e Desenho de Máquinas.

2. Legislação reguladora — O concurso será regido pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores Catedráticos — do título VII — Corpo docente — do Decreto n. 19.851, de 11/4/1931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, na Lei n. 444, de 4/6/1931, que estabelece normas sobre a realização dos concursos para o Magistério Superior, na Lei n. 114, de 11/11/1935, que modifica a legislação do ensino, no Decreto-lei n. 494, de 14/6/1938, que dispõe sobre a apresentação de tese nos concursos para professores catedráticos da Universidade do Brasil, assim como pelas disposições concernentes à matéria prevista pelo Regulamento da E. A. E. M., revigorado pelo parágrafo 2.º do art. 15, do Regimento do Instituto Agronômico do Sul, aprovado pelo Decreto n. 20.444, de 22 de janeiro de 1946, normas essas que se encontram consubstanciadas no presente edital, sendo os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas, resolvidos nos termos do artigo 103 do Regulamento da referida Escola.

3. Documentos exigidos — Os candidatos dentro do prazo aberto pelo presente edital, deverão requerer sua inscrição no concurso, ao Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, juntando ou apresentando os documentos abaixo relacionados, com as firmas reconhecidas por tabelião da Cidade de Pelotas, exceto quanto ao documento previsto na letra a) quando o requerente for o próprio.

a) requerimento dirigido ao Diretor da Escola de Agronomia Eliseu Maciel;

b) diploma de profissional engenheiro-agrônomo ou agrônomo, registrado de acordo com o disposto no Decreto n. 23.196, de 12/10/1933, que regulamentou o exercício dessa profissão no Brasil;

c) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade;

e) prova de idoneidade moral;

f) certidão de idade;

g) prova de estar em dia com suas obrigações militares;

h) atestado de vacina contra variola;

i) prova de identidade;

j) breve memorial descritivo das atividades profissionais que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação comprovante;

k) prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

l) cinquenta (50) exemplares de uma tese sobre assuntos do programa de ensino da cadeira em concurso (III parte deste edital), de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa, mimeografada, ou apresentada em qualquer processo que preserve a identidade entre os exemplares.

4. Imposto do selo — De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 4.655, de 3/9/1942, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências fiscais relativas aos papéis e documentos aludidos no item anterior:

a) apresentar no ato de inscrição, uma estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente;

b) o requerimento solicitando inscrição está isento de selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde;

c) estão isentos de selos de juntado de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b) e c) constantes do mesmo item.

5. Concurso de títulos — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

a) de diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas;

b) de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;

c) de atividades didáticas exercidas;

d) de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daqueles de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

6. Concurso de provas — No concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos constará de quatro (4) provas, a saber:

Defesa de tese, escrita, prática e didática, com as seguintes características:

a) a prova de defesa de tese terá em vista verificar a erudição dos candidatos e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e apresentação sob forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal e, de acordo com esse espírito não se exigirá a reprodução mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, senão apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que comporá;

c) a prova prática deverá obedecer às exigências tendentes a demonstrar o tirocínio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos.

O assunto das quatro provas referidas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa de ensino da cadeira em concurso, que figura na III parte deste edital.

II — Instruções Complementares do Concurso

7. Comissão Examinadora — O julgamento do concurso de títulos e de provas será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas. Com relação à comissão examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos:

a) a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada no decorrer do mês de agosto de 1953, do que será publicado edital no DIÁRIO OFICIAL, ainda no referido mês, para conhecimento dos interessados;

b) a comissão examinadora instalará e dará início ao processo do concurso nos primeiros dez (10) dias da segunda (2.ª) quinzena do mês de outubro do mesmo ano;

c) a comissão examinadora será presidida pelo Diretor da Escola e Secretariada por um servidor da Escola, com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar sobre a parte administrativa do concurso, não lhes cabendo direito de voto

ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas;

d) no caso de impugnação de membros da comissão por parte de candidato inscrito quando aceita, o início do processo do concurso dar-se-á dentro dos quinze (15) primeiros dias imediatos à data de publicação da alteração da Comissão Examinadora do DIÁRIO OFICIAL;

e) as impugnações de que trata a alínea anterior serão feitas mediante requerimento ao Diretor da Escola que decidirá do assunto, ouvida a Congregação ou o Conselho Técnico conforme se trate de membro da Comissão indicado por este ou por aquele órgão.

8. Julgamento dos títulos — O processo de julgamento dos títulos obedecerá as condições que seguem:

a) após sua instalação nos primeiros dez (10) dias da segunda (2.ª) quinzena do mês de outubro do mesmo ano, não excedendo do dia vinte e cinco (25) do mesmo mês, a Comissão Examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dará ao conjunto dos títulos de cada candidato uma nota que será lançada por extenso em uma cédula por ele assinada, a qual será encerrada em envólucro opaco e guardado no cofre da Escola até a data da apuração;

c) findos os trabalhos de julgamento dos títulos, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora da realização do sorteio de ponto para a prova didática, de que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

9. Prova didática — As condições para a realização desta prova são as seguintes:

a) a comissão examinadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos por ela organizados dentro da hora imediatamente anterior ao citado ato e dentro o programa de ensino da cadeira em concurso, fará sortear o ponto para a prova didática, que se iniciará vinte e quatro horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia, e sobre o mesmo ponto conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não a tenham feito;

c) quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto;

d) findos os trabalhos de realização desta prova a comissão examinadora fixará o local, dia e hora da realização da prova escrita, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

10. Prova escrita — No processamento da prova escrita, serão obedecidas as condições que se seguem:

a) no dia fixado para a realização da prova escrita, a comissão examinadora formulará de dez (10) a vinte (20) pontos sobre assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteado pelo primeiro candidato inscrito três deles, que constituirão a matéria da prova;

b) feita a comunicação escrita dos pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta bibliográfica sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer espécie;

c) findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então a redação da prova, cuja duração não deverá exceder cinco (5) horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro dia que será escolhido pela comissão, do que se afixa-

rá edital no quadro de avisos da Escola;

e) no dia do julgamento e pela ordem de inscrição, cada candidato lerá sua própria prova sob a fiscalização de outro concorrente ou por um dos membros da comissão na falta daquele;

f) terminado o julgamento a comissão marcará o local, dia e hora para a realização da prova prática, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

11. Prova prática — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a realização da prova prática, a comissão examinadora organizará de dez (10) a vinte (20) pontos versando sobre os assuntos do programa de ensino da cadeira e, no momento da prova prática, fará sortear um, sobre o qual formulará duas a três questões com objetivos diversos;

b) a prova será realizada em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão, podendo, entretanto, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários a sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

c) sempre que for possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) terminada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta (60) minutos para relatar por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir a comissão procederá ao julgamento da referida prova, findo o qual fixará local, dia e hora para início da prova de defesa de tese, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

12. Prova de defesa de tese — O critério a ser adotado na realização desta prova consistirá no seguinte:

a) no dia fixado para a sua realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da comissão examinadora arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível, todos os candidatos realizarão a prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessões de prazos variáveis, a critério da comissão examinadora.

13. Disposições gerais — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, executada a feitura da prova escrita e da prática, quando assim deliberar a Congregação.

No ato de julgar cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero (0) a dez (10), consignando-a, em cédula assinada que será fechada em envólucro opaco até a data da apuração, que será determinada, bem como o local e hora de sua realização, pela comissão examinadora, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

Ao concorrente que provar moléstia por atestado de três médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito (8) dias no máximo se ainda não estiver sorteado o ponto para a prova que tiver de realizar.

A comissão examinadora deverá fazer lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar seja para a organização dos pontos e a realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

14. Habilitação e classificação — Terminadas as provas, a comissão examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a nota das notas que atribuir a cada um dos candidatos somando as notas dos títulos e as notas

das provas e dividindo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão examinadora, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo, a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos a vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer, classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da Comissão Examinadora.

15. Recurso — Do julgamento do concurso caberá recurso exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de oito (8) dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola, que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — Programa da 11.ª Cadeira — Mecânica Agrícola; Mecânica Geral, Máquinas Agrícolas e Desenho de Máquinas

(Programa aprovado pelo Conselho Técnico, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1951).

PARTE I — Introdução — Generalidades

1.º Ponto — Noções de cálculo vetorial: — Generalidades. Vetores livres e deslizes.

2.º Ponto — Vetores localizados. Teoria dos conjugados e redução de um sistema de vetores.

PARTE II — Mecânica Racional

3.º Ponto — Generalidades. Cinemática. Do ponto material. Dos sistemas invariáveis. Teoria geral do movimento relativo.

4.º Ponto — Estática do ponto material. Dinâmica do ponto material — teoremas gerais. Ponto material ligado.

5.º Ponto — Teoria dos centros de gravidade. Estática dos sistemas materiais.

6.º Ponto — Dinâmica dos sistemas materiais. Equação geral. Teoremas gerais. Momento de inércia.

PARTE III — Mecanismos

7.º Ponto — Equações de trabalho. Trabalho motor. Trabalho útil. Trabalho passivo. Rendimento das máquinas.

8.º ponto — Máquinas simples: Alavanca, plano inclinado, roldana e cunha.

9.º Ponto — Aparelhos multiplicadores de força: Aparelho diferencial (talha), macacos, gruas, cabrestantes, bate-estacas.

PARTE IV — Transmissão dos movimentos

10. Ponto — Relação entre raio e velocidade. Polias e correias. Rodas dentadas e correntes sem fim, engrenagens.

11. Ponto — Embreagem. Junta universal. Catraca. Excêntrico. Vitrabrequim e Biela.

PARTE V — Atrito e lubrificação

12. Ponto — Atrito de escorregamento. Ângulo de atrito. Coeficiente de atrito.

13. Ponto — Atrito de rolamento. Mancais simples e de esferas. Importância da lubrificação.

PARTE VI — Máquinas agrícolas

14. Ponto — Máquinas para limpeza e adaptação do solo.

a) Serra;

b) Destocadores;

c) Niveladores e máquinas para conservação e adaptação do solo,

15. Ponto — Máquinas para o preparo do solo:

1.º Manuais: — pás, enxadas.
2.º Com tração mecânica ou animal: — Arados; alveas e discos, Grades; discos e dentes, Frezadores de terra, Rólos.

16. Ponto — Máquinas para distribuição de fertilizantes.

a) Distribuição de adubos químicos.

b) Distribuição de estrume.

17. Ponto — Máquinas para plantio.

a) Distribuidores de grãos: centrífugas e de queda livre.
b) Distribuidores de tubérculos e de estaca.

18. Ponto — Máquinas para tratos culturais.

Capinadeiras, Escarificadores.

19. Ponto — Máquinas para colheita de produtos agrícolas.

a) Ceifadores manuais e mecânicos. Combinados.

b) Máquinas especiais.

20. Ponto — Máquinas para debulha e triha.

Debulhadoras, Trilhadeiras, Descarcoradoras, Despoupadoras.

21. Ponto — Máquinas para acondicionamento de produtos agrícolas.

Ensacadoras, Prensas, Ensiladores.

22. Ponto — Máquinas para tratamento e defesa das plantas:

Aspersores, Pulverizadores.

23. Ponto — Máquinas para expurgo e tratamento de produtos agrícolas.

24. Ponto — Máquinas para preparar rações para os animais.

Moinhos, Desintegradores, Cortadores de Forragem.

25. Ponto — Máquinas para limpeza e classificação.

Ventiladores, Classificadores.

26. Ponto — Máquinas para industrialização da produção.

Moinhos, Engenhos.

PARTE VII — Máquinas motrizes

27. Ponto — Motores vivos: O homem como produtor de força.

Os animais como produtores de trabalho.

28. Ponto — Motores mecânicos: hidráulicos, cônicos, a explosão e a vapor.

Princípios e tipos.

29. Ponto — Tratores.

30. Ponto — Combustíveis: Definição, tipos e aplicação.

PARTE VIII — Motores elétricos

31. Ponto — Eletricidade — Leis gerais e equivalência.

32. Ponto — Geradores e motores — Explicação geral e instalação.

33. Ponto — Instalação de pequena usina e rede transportadora.

34. Ponto — Acumuladores e transformadores.

PARTE IX — Desenho de Máquinas

35. Ponto — Generalidades. Desenho e croquis de máquinas: seu objeto.

36. Ponto — Convenções gráficas e especiais. Aplicações.

37. Ponto — Cópia de elementos de máquinas. Aplicações.

38. Ponto — Rascunhos cotados. Dimencionamento. Aplicações.

39. Ponto — Representação de elementos e órgãos de máquinas.

40. Ponto — Instalações de máquinas. Plantas de instalações.

PARTE X — Parte prática

1—Trabalho de mecânica experimental.

2—Trabalhos com máquinas agrícolas.

3—Trabalhos com tratores.

4—Instalações elétricas.

5—Trabalhos de oficinas mecânicas.

Pelotas, 7 de fevereiro de 1953.

—(aa) Ary Lopes Machado, secretário. — Visto: Waldemar Ramos Lages, diretor da E. A. E. M.

(G—Dia 22/8)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde, faço público para conhecimento dos interessados por espaço de oito (8) dias o seguinte:

Saibam quantos este Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que nesta Secretaria foi presente a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, Djubal Chagas Ramos, médico de farmácia, brasileiro, ca-

sado, diplomado por essa Secretaria de Saúde, conforme se verifica, o registro n. 30, folhas 42, do Livro n. 1, do registro de prática de farmácia, desejando se estabelecer no comércio de farmácia na Cidade de Marapanim, neste Estado, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia., a competente licença dessa Secretaria, uma vez que naquela localidade não existe farmácia funcionando, conforme prova o documento anexo. Nestes termos. P. E. deferimento. Belém, 12 de agosto de 1953. (a.) Djubal Chagas Ramos. Estava selado com três cruzeiros (Cr\$ 3,00) em estampilhas estaduais. Neste Requerimento foram exarados os seguintes despachos: Ao Sr. Inspetor de Farmácia dar parecer. Em 14-8-53. (a.) Dr. Chaves Muller, Chefe da Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia. — Para ser concedida a licença ao requerente para instalar farmácia na Cidade de Marapanim, é preciso que seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma do art. 11 do Decreto-lei n. 20.877 de 30 de dezembro de 1951. — Em 18-8-53 (a.) Aurélio Nascimento, Inspetor de Farmácia. — Assim durante quinze dias (15) que se seguirem a última publicação deste Edital e se nenhum profissional diplomado comunicar a essa Secretaria resolução de se estabelecer no referido local será concedida ao dignatário da petição supra a licença requerida assinando ele o termo de responsabilidade, após o pagamento das taxas respectivas. E para constar, vai este Edital para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL por espaço de oito dias (8) consecutivos. Belém, 22 de agosto de 1953. — Farmacêutica, Aurélio Nascimento — Inspetor de Farmácia, Dr. Chaves Muller, Chefe da Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

(T. 5924—22 e 30/8—Cr\$ 180,00)

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Saúde, faço público para conhecimento dos interessados por espaço de oito (8) dias o seguinte:

Saibam quantos este Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que nesta Secretaria foi presente a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública, José Simões Rollo, médico de farmácia com título de habilitação registrado nessa Secretaria de Saúde sob o n. 70, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia., o seguinte: não existente no populoso bairro da Sacramento uma Farmácia para servir os moradores locais vem pelo presente, pedir autorização a V. Excia., para abrir uma no referido bairro sob sua responsabilidade. Nestes termos P. deferimento. Belém, 28 de julho de 1953. — (a.) José Simões Rollo. Estava selado com três cruzeiros (Cr\$ 3,00) em estampilhas estaduais. Neste requerimento foram exarados os seguintes despachos: Ao Sr. Inspetor de Farmácia para dar parecer, em 30-7-53. — (a.) Dr. Chaves Muller, Chefe da Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia. — Para ser concedida a licença ao requerente para instalar farmácia no bairro da Sacramento, é preciso que seja publicado em Edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma do art. 11 do Decreto-lei n. 20.877 de 30 de dezembro de 1951. — Em 11-8-53. — (a.) Farmacêutica, Aurélio Nascimento, Inspetor de Farmácia. Assim durante quinze (15) dias que se seguirem a última publicação deste Edital e se nenhum profissional diplomado comunicar a essa Secretaria resolução de se estabelecer no referido local será concedida ao dignatário da petição supra a licença requerida assinando ele o termo de responsabilidade, após o pagamento das taxas respectivas. E para constar vai este Edital para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL por espaço de oito dias (8) consecutivos. — Belém, 22 de agosto de 1953. — Farmacêutica, Au-

relia Nascimento, Inspetor de Farmácia, Dr. Chaves Muller, Chefe da Seção de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia.

(T. 9526—22/8—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Chamamento

O Dr. Anibal da Silva Marques, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, convida o Sr. Isaldo Simões da Costa, polícia-sanitário, classe — G, lotado nos Distritos Sanitários do Interior e que se acha ausente do ser lço desde 25 de junho do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias (20) a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 1.º de Agosto de 1953.

Dr. Anibal da Silva Marques — Resp. pelo exp. da Secretaria de Saúde Pública.

(G — Dias 7, 8, 9, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30/8 — 1.º — 2/9)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De acordo com o § 1.º, do art. 70, da Lei n. 603, de 20/5/53, e com a Resolução n. 10, unânime do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 do corrente, é dado o prazo de 60 dias, a partir de 17 do corrente, a todos os responsáveis pela guarda

dos dinheiros e dos bens públicos do Estado, para comparecer a este Tribunal nas horas de expediente, das 7,30 às 12,30 horas, a fim de fazerem as respectivas declarações de bens.

Chamo a atenção dos interessados para a leitura destes dispositivos da referida Lei n. 603, de 20/5/53.

Art. 70. Haverá, no Tribunal de Contas, um livro especial para registro dos bens de todos os responsáveis pela guarda dos dinheiros e bens públicos.

§ 1.º O registro de que trata este artigo será compulsório e será instruído com declaração firmada de próprio punho, no prazo máximo de sessenta (60) dias a partir da posse, ou da instalação do Tribunal, sob pena de demissão.

§ 2.º Os interessados serão obrigados a comunicar anualmente as variações patrimoniais para averbação.

§ 3.º Das declarações constarão sempre os valores reais ou estimativos, podendo ser pedidas certidões por quaisquer interessados para fins de direito.

§ 4.º Será considerada falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, por decisão do Tribunal, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de julho de 1953. — Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão H, do Quadro Único, servindo como Secretária.

Visto — Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/8 — 1 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16/9)

EDITAIS ANÚNCIOS

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A A V I S O Décima primeira entrada das ações subscritas

De acordo com o que estabelece o artigo 7.º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A a efetuarem o pagamento da décima primeira (11.ª) entrada que é de dez por cento (10%) dos oitenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até o fim de setembro vindouro.

NOTA: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar demora na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 10 de agosto de 1953.

A DIRETORIA
José Dias da Costa Paes
Diretor-Presidente
Antonio Martins Junior
Diretor-Comercial
Camilo P. Nasser
Diretor-Industrial

(Ext. — Dias 12 e 22/8 e 15/9)

F. DE CASTRO, MODAS S/A Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os Srs. Acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar na sede social à Rua Santo Antônio n. 36, a 26 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 8 de agosto de 1953.

— (aa) Antônio Baptista Feres, Diretor-Presidente.

(Ext.—18, 22 e 26/8)

CONTRATO

Este contrato é firmado entre a FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, sociedade anônima organizada e funcionando sob as leis do Brasil, tendo escritório em Belém, Estado do Pará, Brasil, à Avenida Comandante Castilhos França, 82-1.º andar (doravante denominada Compradora), neste ato representada pela sua Diretoria, constituída pelos Senhores José Dias da Costa Paes, Antônio Martins Junior e Dr. Camilo Pedro Nasser, respectivamente Diretores Presidente, Comercial e Industrial, o primeiro português, viúvo e comerciante; o segundo brasileiro, casado e comerciante e o terceiro brasileiro, casado e engenheiro civil, todos domiciliados e residentes em Belém do Pará e a WESTINGHOUSE

SE ELECTRIC INTERNACIONAL COMPANY, sociedade anônima de Delaware, com escritório, em 40, Wall Street, New York 5, New York, Estados Unidos da América do Norte (doravante denominada Westinghouse), neste ato representada por seu procurador, o Sr. William Monteiro de Barros, brasileiro, advogado, residente na cidade do Rio de Janeiro, e tendo como distribuidora no Brasil a COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO, com Matriz na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filial à Avenida Graça Aranha n. 182, 7.º andar, Rio de Janeiro, D. F., Brasil (doravante denominada Cobrel).

Isto pôsto, acordam as partes o seguinte:

ARTIGO I Escopo do Contrato

A Westinghouse venderá e entregará à Compradora e a Compradora aceitará e pagará o seguinte:

(A) O aparelhamento, maquinaria e fornecimentos (doravante denominados o Equipamento) a serem vendidos e entregues obedecerão essencialmente ao estabelecido, nas "Equipment Specifications for a Steam Electric Generating Plant for Usina Termo-Elétrica de Belém, S-SP-2-224071, Rev. 1" da Westinghouse anexas, datadas de junho de 1953.

O Equipamento será fabricado de acordo com as normas da American Standards Association (ASA), American Institute of Electrical Engineers (AIEE), American Society of Testing Materials (ASTM), National Electrical Manufacturers Association (NEMA) e American Society of Mechanical Engineers (ASME), no que forem aplicáveis, conforme indicação nas especificações da Westinghouse acima mencionadas.

Fica entendido que, quando for solicitado pela Compradora ou pela Westinghouse e houver anuência da outra parte, poderão ser feitos acréscimos, diminuições, substituições ou modificações no Equipamento, para atender a alterações que possam vir a ser efetuadas, de quando em quando, por qualquer das partes, durante a execução dos detalhes de projetos.

Tais acréscimos, diminuições, substituições ou modificações serão efetuados por meio de aditamentos a este Contrato, os quais disporão sobre o pagamento de qualquer aumento ou crédito por qualquer diminuição no Preço Contratual adiante especificado, que daí resultarem, na conformidade dos termos deste Contrato.

(B) A Westinghouse será responsável pelo projeto de engenharia da Usina, de acordo com as especificações acima referidas.

(C) DESENHOS E ESPECIFICAÇÕES: A Westinghouse preparará ou providenciará para que sejam preparados e fornecerá à Compradora, nos prazos que, de comum acordo, forem estabelecidos, e em quadruplicata, sendo uma das vias em papel heliográfico copiativo, os seguintes desenhos, especificações, dados, informações e instruções julgadas adequadas pela Westinghouse para permitir a uma organização competente executar os desenhos, montar e operar o Equipamento da Usina térmica descrito nas especificações anexas:

(1) Desenhos do conjunto do Equipamento mostrando a disposição das principais partes;

(2) Desenhos em forma adequada para permitir à Compradora prosseguir com os trabalhos de construção civil para recebimento do Equipamento;

(3) Desenhos, especificações e instruções especiais com detalhes suficientes e de modo a permitir à Compradora montar e instalar todos os itens do Equipamento sob a supervisão de pessoal competente;

(4) Instruções em inglês para a operação do Equipamento. A Compradora assistirá o direito de fazer traduzir essas instruções para a língua portuguesa, para uso dos seus técnicos;

(5) Lista de sobressalentes para o Equipamento, a qual será fornecida dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato.

Serão fornecidas três vias dos desenhos de arranjo da Usina, diagramas de carga, diagramas de circulação, desenhos do Equipamento e outros desenhos detalhados necessários para facilitar a montagem da Usina, e mais uma via em papel heliográfico copiativo.

Ditos desenhos, especificações, dados escritos, instruções e listas de peças de substituição não deverão ser copiadas ou reproduzidas de maneira alguma, exceto quando necessário à montagem normal e subsequente manutenção, nem deverão ser mostrados a terceiros, sem o consentimento da Westinghouse.

O Equipamento será instalado por conta e risco da Cobrel e esta fornecerá todo o material além do Equipamento e toda a mão de obra. A Westinghouse fornecerá o pessoal supervisor mediante as taxas e condições que forem fixadas de comum acordo entre a Westinghouse e a Cobrel, ficando

a Compradora com o direito de fiscalizar a execução do trabalho. As ferramentas especiais serão fornecidas pela Westinghouse à Cobrel, a título de empréstimo e sujeitas a devolução, devendo ser debitadas pela Westinghouse à conta da Cobrel. A guarda, uso e ou utilização dessas ferramentas, assim como seu transporte e quaisquer encargos fiscais que incidam sobre as mesmas, serão de inteira responsabilidade da Cobrel, que devolverá as ditas ferramentas à Westinghouse em New York. Em sendo necessário, a Compradora providenciará a obtenção de licença de importação para as referidas ferramentas, sem que isso implique em transferência para ela, Compradora, da responsabilidade exclusiva da Cobrel acima definida, ou em solidariedade com esta.

ARTIGO II Preço Contratual

O Preço Contratual do Equipamento, Desenhos e Especificações descritos no artigo I deste Contrato é de um milhão novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos dólares norte americanos (US\$-1.951.500,00) FOB ponto de fabricação, com frete e seguro pagos até o cais de um porto de embarque do Atlântico Norte dos Estados Unidos da América do Norte escolhido pela Westinghouse, devendo o Equipamento ser embarcado em navios de Empresas de navegação designadas pela Compradora. Qualquer outro porto de embarque, fora dos Estados Unidos da América do Norte, só será aceitável com a prévia anuência da Compradora.

O preço contratual acima inclui uma estimativa de sessenta e três mil e quinhentos dólares norte americanos (US\$-63.500,00) para peças sobressalentes, ainda não especificadas, e o Preço Contratual será reajustado após final determinação das necessidades.

O saldo do preço contratual, isto é, um milhão oitocentos e oitenta e oito mil dólares norte americanos (US\$-1.888.000,00) será firme.

ARTIGO III Condições de Pagamento

O pagamento do Preço Contratual será efetuado pela Compradora à Westinghouse, em New York, N. Y., Estados Unidos da América do Norte, em dólares norte americanos, da seguinte maneira:

A) PROGRAMA DE PAGAMENTO:

1) Na assinatura deste Contrato serão pagos dez por cento (10%) do Preço Contratual;

2) Cinco (5) meses após a data da assinatura, serão pagos mais dez por cento (10%);

3) Dez (10) meses após a data da assinatura, serão pagos mais dez por cento (10%);

4) Quinze (15) meses após a data da assinatura, serão pagos mais vinte por cento (20%) do Preço Contratual, ressalvado o disposto na letra B deste Artigo;

5) A partir de dezoito (18) meses após a data da assinatura deste Contrato, serão pagas quinze (15) prestações trimestrais, de três e um terço por cento (3-1/3%) do Preço Contratual, ressalvado o disposto na letra B) deste artigo.

B) RELAÇÃO DE VENCIMENTOS DO PRINCIPAL:

1) Os pagamentos previstos no programa da alínea A) supra, serão devidos à Westinghouse nas importâncias e nas datas especificadas no Apêndice A, anexo, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

2) Na hipótese do término da fabricação de um componente principal do material sofrer atraso em relação ao prazo de entrega estabelecido no Artigo IV deste Contrato, ainda que prorrogado na conformidade do Artigo V, a Compradora, ao em vez de efetuar diretamente à Westinghouse o pagamento da totalidade das prestações previstas nos incisos 4 e 5 da alínea (A) deste Artigo III, poderá pagar-lhe apenas as parcelas das ditas prestações necessárias para perfazer o valor dos componentes já embarcados, depositando o excedente de cada prestação em conta vinculada, no National City Bank of New York, em New York que pagará tais excedentes à Westinghouse contra certificados, fornecidos por esta, do término da fabricação dos componentes em atraso e na proporção do valor de cada componente.

C) JUROS:

1) A partir do décimo sexto (16.º) mês que se seguir à assinatura deste Contrato, a soma principal devida à Westinghouse ficará acrescida de juros, nas importâncias e com os vencimentos especificados no apêndice já mencionado acima.

2) Na ocorrência da hipótese prevista no item 2) da letra B) deste Artigo, os juros serão contados tão somente sobre qualquer excedente que porventura houver do saldo devedor do preço sobre o valor de quaisquer componentes do EQUIPAMENTO ainda não embarcados.

D) GARANTIAS:

O pagamento do principal e juros estipulados acima constituirá obrigação incondicional da Compradora, ressalvadas as exceções supra, e será garantido:

1) quanto ao pagamento, pelo Banco do Brasil S/A., que, na qualidade de fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Compradora, firmará instrumento em separado, que se tornará parte integrante do presente Contrato;

2) quanto à categoria preferencial do câmbio, pela Superintendência da Moeda e do Crédito, tudo de modo a satisfazer plenamente à Westinghouse e de acordo com a legislação em vigor no Brasil.

A Compradora fornecerá, sem onus para a Westinghouse, um parecer de jurista demonstrando a legalidade e validade, sob as leis do Brasil, das obrigações e garantias firmadas, contratadas ou ajustadas em virtude deste Contrato. Concorde, ainda, a Compradora, em fornecer, à sua custa, todas as informações, documentos ou pareceres jurídicos que a Westinghouse solicitar.

ARTIGO IV

Entrega

O Equipamento ficará terminado na fábrica ou nas fábricas e estará pronto para entrega dentro de quinze (15) meses da data deste Contrato, contanto que as informações completas necessárias para a fabricação do equipamento sejam recebidas pela Westinghouse, da Cobrel, por escrito, dentro de trinta (30) dias da assinatura deste Contrato. Qualquer atraso no recebimento dessas informações dará lugar à prorrogação do referido prazo, na medida de tal atraso.

O prazo de entrega especificado está baseado no pressuposto da assinatura do Contrato e da efetivação do pagamento inicial até 8 de agosto de 1953, mediante o depósito no Banco do Brasil S/A., do respectivo valor em cruzeiros, para remessa em dólares, assim como do recebimento pela Westinghouse dos elementos especificados no Artigo III dentro dos trinta (30) dias seguintes, dando lugar qualquer atraso à prorrogação daquele prazo de entrega na medida de tal atraso.

A Compradora concorda que a Westinghouse poderá fazer entregas parciais do Equipamento e faturar as mesmas.

A responsabilidade pela obtenção da necessária licença de importação caberá à Compradora, que deverá oferecer satisfatória prova à Westinghouse, dentro de sessenta dias da assinatura do Contrato, de que a dita licença, na necessária quantia, foi concedida para o Equipamento. A Westinghouse, ou a Compradora, qualquer que seja a parte indicada pelas Leis ou regulamentos em vigor, deverá requerer imediatamente qualquer licença de exportação, prioridade ou quaisquer outras autorizações governamentais exigidas presente ou futuramente, a fim de permitir a exportação, ou mesmo a fabricação do Equipamento, e ambas as partes deverão cooperar por todos os meios razoáveis e possíveis para obterem tal licença, prioridade ou autorização.

Se qualquer licença de exportação necessária não for concedida dentro de sessenta (60) dias da data em que tiver sido solicitada, tendo sido essa solicitação feita dentro de vinte (20) dias a contar da data em que for possível fazê-la, de acordo com a lei ou regulamento aplicável, ou se tal licença de exportação for revogada ou não for renovada, quando necessário, ou se a licença de importação for limitada, revogada ou reduzida, sob qualquer ponto de vista, ou se não for renovada, quando necessário, as partes deverão consultar-se imediatamente, a fim de chegarem a uma solução mutuamente satisfatória, sobre a conveniência ou não da continuação da fabricação do Equipamento. Na hipótese de resultar daí o ficar resolvido dar este Contrato por rescindido, proceder-se-á na conformidade do disposto no Artigo XI, alínea H), deste Contrato.

As partes contratantes concordam e comprometem-se a se esforçarem no sentido de encontrar uma solução que harmonize os interesses de ambas.

A Compradora fornecerá à Westinghouse todas as marcas e instruções para embarque, tão cedo quanto possível, mas nunca mais de trinta (30) dias após o recebimento do pedido escrito da Westinghouse.

A Westinghouse, na qualidade de representante da Compradora, se incumbirá de efetuar o embarque do Equipamento do ponto de fabricação até o porto de Belém do Pará, Brasil, correndo por sua conta apenas as despesas de frete e seguro do ponto de fabricação ao porto do Atlântico Norte, onde o embarque marítimo venha a ser efetuado, incumbido à Compradora as demais despesas.

ARTIGO V

Perdas, Danos ou Atrazos

A Westinghouse não responderá por perdas, danos, detenção ou atraso resultante de quaisquer causas, sejam quais forem, fora do seu controle razoável, inclusive, sem limitação: força maior ou caso fortuito, atos ou omissões da Compradora, fogo, inundação, greve, "lockout", paralização ou alterações na fábrica, determinação das autoridades civis ou militares, pedidos de prioridade ou ordens do Governo dos Estados Unidos da América do Norte ou instruções de qualquer governo federal, estadual ou local, ou de qualquer departamento, agência ou representante dos mesmos, insurreição, motim, guerra, embargo, falta ou atraso de transporte, clima, acidente, catástrofe, peças fundidas ou forjadas defeituosas ou incapacidade de obtenção de mão de obra ou material das fontes usuais da Westinghouse. As datas de entrega serão prorrogadas por período igual ao atraso causado pelo que precede.

Caso queira a Compradora dar por rescindido este Contrato, ou qualquer parte do mesmo, em virtude de estar a Westinghouse inibida de terminar a fabricação do Equipamento, como consequência de qualquer das ocorrências previstas acima neste Artigo, proceder-se-á na conformidade do disposto no Artigo XI, alínea H), do presente Contrato.

A Westinghouse não responderá perante a Compradora por quaisquer perdas ou danos do Equipamento, quando em trânsito ou em viagem, pois sua responsabilidade cessa com a respectiva entrega.

Todas as reclamações sobre faltas não causadas pelo transportador, deverão ser feitas à Westinghouse dentro de trinta (30) dias após o recebimento do embarque. Atrazos razoáveis no embarque do Equipamento não darão à Compradora o direito de cancelar este Contrato, a não ser pelos motivos previstos neste Artigo. Serão considerados razoáveis atrasos até o limite máximo de cento e oitenta (180) dias. Em nenhum caso responderão a Westinghouse e a Compradora por perdas e danos ou lucros cessantes.

ARTIGO VI

Multas

No caso da entrega do Equipamento sofrer atraso em relação ao prazo estabelecido no Artigo IV deste Contrato, devido a causas outras que não as fora do controle razoável da Westinghouse, definidas no primeiro parágrafo do Artigo V supra, pagará a Westinghouse à Compradora a multa de um por cento (1%) do valor da parte do material não embarcada dentro daquele prazo previsto no Artigo IV deste Contrato. O embarque de uma peça do Equipamento somente será considerado completo quando embarcados todos os acessórios integrantes da mesma.

ARTIGO VII

Garantia do Equipamento

A Westinghouse garante que o Equipamento fabricado pela Westinghouse Electric Corporation, ou suas subsidiárias, a ser entregue por força deste Contrato, será livre de defeitos de mão de obra e material. As obrigações da Westinghouse quanto a esta garantia serão limitadas a reparar ou substituir, FOB ponto de fabricação, com fretes e seguros pagos até um porto do Atlântico Norte dos Estados Unidos da América do Norte, qualquer peça ou acessório do mencionado Equipamento que apresente defeito dessa natureza, dentro de doze (12) meses de operação, mas não mais de vinte e quatro (24) meses após o completamento da entrega do Equipamento no local de fabricação da Westinghouse, desde que tenham sido tomadas todas as necessárias medidas para impedir a deterioração ou corrosão de tal peça, até ter sido colocada em serviço; que a notificação de tal defeito, acompanhada de prova satisfatória, tenha sido dada prontamente à Westinghouse; que o mencionado Equipamento não tenha sido usado acima de sua capacidade normal e que sob todos os pontos de vista, tenha sido operado e mantido de maneira normal e adequada, sob condições normais e supervisão competente e sem ter sido objeto de acidente, alteração, abuso ou mau emprêgo. Se a devolução do Equipamento for solicitada pela Westinghouse para exame, nenhuma despesa terá a mesma com essa devolução de e para o seu destino, a não ser o transporte nos Estados Unidos da América do Norte de e para um porto do Atlântico Norte. A Compradora cabe a assistência e fiscalização ao previsto neste Artigo.

Com relação ao Equipamento não fabricado pela Westinghouse Electric Corporation, ou suas subsidiárias, a Westinghouse providenciará a obtenção e dará à Compradora as garantias normalmente dadas pelos fornecedores do Equipamento constante das especificações anexas. A garantia acima substitui quaisquer garantias expressas ou implícitas.

A Westinghouse, em caso algum, responderá por perdas e danos ou lucros cessantes.

ARTIGO VIII Ensaios e Inspeções

Os ensaios e inspeções do Equipamento consistirão nos ensaios comerciais de fábrica normais e nas inspeções normalmente feitas pela Westinghouse em itens do Equipamento tais como os constantes das especificações anexas. Somente tais ensaios e inspeções comerciais normais estão incluídos no Preço Contratual. Em sendo isso solicitado, a Westinghouse fornecerá à Compradora, sem ônus para esta, certificados de inspeção e ensaios atestando que o Equipamento foi submetido com sucesso a tais ensaios e inspeções. A Compradora poderá fiscalizar, por pessoas ou entidades de sua confiança, os ensaios e inspeções acima referidos, na conformidade dos regulamentos aplicáveis pelo Governo dos Estados Unidos da América do Norte. A Westinghouse dará à Compradora um aviso por escrito, pelo menos trinta (30) dias antes de ser marcada qualquer inspeção ou ensaio.

ARTIGO IX Patentes

A Westinghouse defenderá qualquer ação ou processo contra a Compradora, baseado em alegação de que o Equipamento fabricado pela Westinghouse Electric Corporation, ou suas subsidiárias, e fornecido por força deste Contrato, constitui infração de quaisquer patentes dos Estados Unidos da América do Norte, desde que seja notificada prontamente, por escrito, e que lhe sejam dados poderes, informações e assistência (às expensas da Westinghouse), para tal defesa da mesma, pagando a Westinghouse todas as perdas e danos e custas em que venha a ser condenada a Compradora. No caso do dito Equipamento, ou parte do mesmo, ser considerado, em tal litígio, como constituindo infração e de ser vedado o seu uso, a Westinghouse, às suas próprias expensas, ou providenciará para a Compradora o direito de continuar usando o dito Equipamento, ou parte do mesmo, ou substituirá o mesmo por Equipamento não infringente, ou modificará o mesmo de forma a torná-lo não infringente ou removerá o Equipamento ou parte do mesmo e reembolsará a Compradora pelos respectivos preços e despesas de transporte.

Com relação ao Equipamento não fabricado pela Westinghouse Electric Corporation ou suas subsidiárias, a Westinghouse obterá para a Compradora a proteção normal relativa a patentes, proporcionada pelos fornecedores do aludido Equipamento.

O que precede estabelece a responsabilidade total da Westinghouse no concernente à infração de patentes pelo Equipamento e se restringe a patentes dos Estados Unidos da América do Norte, tão somente.

ARTIGO X Tributos

Correrá por conta da Westinghouse o pagamento de todos os direitos, tarifas, impostos de importação, consumo ou outros tributos cobrados por qualquer governo federal, estadual ou local, dos Estados Unidos da América do Norte, até a data das especificações do Contrato, e que digam respeito à fabricação, venda, exportação ou transporte do Equipamento e correrá por conta da Compradora o pagamento de todos os tributos semelhantes cobrados em qualquer época pelo governo federal, estadual ou local dos Estados Unidos do Brasil.

Quaisquer impostos ou lançamentos adicionais cobrados à Westinghouse por qualquer governo federal, estadual ou local dos Estados Unidos da América do Norte, depois da data das especificações do Contrato e que digam respeito à fabricação, venda, exportação ou transporte do Equipamento (exceto qualquer imposto de renda, de lucros extraordinários ou outro imposto incidente sobre as operações totais da Westinghouse, quando não aplicáveis na fabricação ou venda do Equipamento), serão adicionados ao Preço Contratual estipulado no presente. A Compradora reembolsará à Westinghouse o valor desse imposto ou lançamento adicional, imediatamente após a apresentação da fatura correspondente, ressalvada qualquer disposição legal em contrário. As decisões das autoridades incumbidas da execução de qualquer lei, no sentido de que um imposto ou lançamento é devido, em consequência da mesma, terão força obrigatória no que afetar as condições deste Contrato.

O pagamento de imposto do selo devido neste Contrato, por força de legislação presentemente em vigor, correrá por conta da Westinghouse, calculado o seu valor à taxa oficial de câmbio, mas o pagamento de qualquer outro imposto ou tributo cobrado pelo Governo do Brasil sobre este Contrato, ou em consequência do mesmo, correrá por conta da Compradora, que efetuará tal pagamento sempre que for devido, e manterá a Westinghouse a salvo de qualquer responsabilidade nesse particular. Fica entendido que o pagamento do imposto do selo sobre a garantia do Banco do Brasil S/A. referida no artigo III, (D), 1, correrá por conta da Compradora.

ARTIGO XI Diversos

A) Este Contrato substitui e cancela quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, com relação ao Equipamento aqui referido. Ele expressa o entendimento completo e final das partes nesse particular e não poderá ser modificado de maneira alguma, a não ser através de instrumento escrito, firmado por ambas as partes.

B) O deixar a Westinghouse e/ou a Compradora de fazer cumprir a qualquer tempo qualquer das disposições deste Contrato, ou quaisquer direitos resultantes do mesmo ou de exercer qualquer opção no mesmo prevista, não poderá ser interpretado, de maneira alguma, como renúncia de tais disposições, direito ou opções, ou como afetando, de qualquer maneira, a validade deste Contrato. O exercício pela Westinghouse e/ou a Compradora de qualquer dos seus direitos ou opções estipuladas no presente, não impedirá ou inibirá a Westinghouse e/ou a Compradora de exercer o mesmo ou qualquer outro direito que ela possa ter por força deste Contrato, independentemente de qualquer outro ato praticado ou procedimento iniciado, pela Westinghouse e/ou a Compradora anteriormente, por força deste Contrato.

C) TRANSFERÊNCIA: Este Contrato não poderá ser transferido por qualquer das partes sem o consentimento escrito da outra. Entretanto, se a Compradora desejar transferir suas obrigações sob este Contrato a cessionário satisfatório (a juízo único da Westinghouse), para a Westinghouse, as partes procurarão alterar as condições deste Contrato de modo que satisfaça a ambas.

D) A Compradora deverá comunicar à Westinghouse, dentro de trinta (30) dias após a assinatura deste Contrato, todas as dimensões e regulamentos aplicáveis das ferrovias brasileiras e estradas que conduzem ao local da instalação, a fim de que possa a Westinghouse projetar o Equipamento de maneira a permitir seu transporte por estradas de ferro ou caminho no Brasil.

E) NOTIFICAÇÕES: Todas as notificações aqui previstas serão feitas por escrito, por entrega em mão, correspondência registrada, telegrama, cabograma ou radiograma à Compradora — FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, Avenida Comandante Castilhos França, 82 — 1.º andar, Caixa Postal 277, endereço telegráfico FORLUZ, Belém, Pará, Brasil, — ou à Westinghouse, 40 Wall Street, New York 5, N. Y., Estados Unidos da América do Norte, endereço telegráfico WEMCOEXPO. Ademais, cada contratante remeterá cópia de todas as notificações à COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO, Caixa Postal 3316, Rio de Janeiro, Brasil, endereço telegráfico RIOCOBREL.

F) EFICIÊNCIA: A Westinghouse aceitará multa ou bonificação sobre a eficiência das caldeiras, de três mil dólares norte-americanos (US\$ 3.000,00) por cada um por cento (1%) de variação da eficiência indicada na performance das caldeiras a 83.000 lb/h, devendo os ensaios serem feitos de acordo com o ASME Power Test Code. A Westinghouse também aceitará multa ou bonificação sobre o consumo específico dos turbo-geradores de três mil e duzentos dólares norte-americanos (US\$ 3.200,00), por cada um por cento (1%) de variação do consumo específico indicado na performance dos turbo-geradores a 7.500 KW de carga, devendo os ensaios serem feitos de acordo com o ASME Power Test Code PTC-6-1949.

G) REJEIÇÃO: Se a variação dos rendimentos acima referidos para qualquer caldeira e/ou para qualquer grupo turbo-gerador for maior que cinco por cento (5%) abaixo dos valores garantidos e se a Westinghouse não for capaz de reduzir a discrepância a cinco por cento (5%) ou menos, a Compradora terá o direito de rejeitar a dita caldeira e/ou unidade turbo-geradora, ficando entendido por "rejeição" que a Westinghouse substituirá no todo ou em parte, conforme seja julgado necessário, a dita caldeira e/ou unidade turbo-geradora, por outra, sem causar interrupção total da Usina, e sem despesas adicionais para a Compradora. As despesas de operação resultantes exclusivamente do trabalho de uma caldeira e/ou unidade turbo-geradora a um rendimento mais que cinco por cento (5%) abaixo do garantido, correrão por conta da Westinghouse.

Fica entendido que o custo de quaisquer ensaios para provar os valores garantidos acima, correrá por conta da Compradora.

Esse custo incluirá, porém não limitativamente, provisão para instrumentos especiais, engenheiros de ensaios dos fabricantes, mão de obra e combustível.

A Westinghouse terá o direito de se fazer representar (sem ônus para a Compradora) e operar o Equipamento antes dos ensaios finais, para se certificar de que este está trabalhando em ordem.

Fica acordado que quaisquer ensaios terão lugar dentro

de noventa (90) dias da data da operação inicial da peça do Equipamento a ser ensaiada.

H) RESCISÃO: Nas hipóteses de rescisão do presente contrato previstas nos artigos IV e V supra, a Westinghouse pagará à Compradora ou esta pagará à Westinghouse, conforme o caso, a diferença entre a soma das prestações do preço já solvidas pela Compradora e o valor contratual do Equipamento já entregue, acrescido das despesas incorridas pela Westinghouse até à data da rescisão e não incluídas naquele valor contratual, despesas essas consistentes no custo de material, mão de obra, desenhos, especificações e outros serviços de engenharia. Caso haja, entre o material acima referido, não entregue à Compradora, uma parte aproveitável, o seu valor será creditado à Compradora, se esta não preferir adquiri-lo pelo preço de custo. Na falta de acordo das partes quanto às cifras das despesas e outros valores de que trata esta alínea, qualquer delas poderá submeter a divergência ao arbitramento previsto na alínea I deste Artigo.

I) ARBITRAMENTO: Qualquer controvérsia ou reivindicação que se funde neste Contrato, ou tenha relação com o mesmo, ou seu inadimplemento, será resolvido por arbitramento, de acordo com os regulamentos em vigor, na ocasião, da American Arbitration Association ou tais outros regulamentos que a mesma venha a designar. A American Arbitration Association fica pelo presente autorizada a tomar as necessárias providências para que tal arbitramento se realize em Nova York, a não ser que as partes concordem em outra localidade para o arbitramento.

A decisão da maioria dos árbitros será final e obrigatória para as partes e as despesas de arbitramento serão pagas conforme for designado pelos árbitros. Esta estipulação tem força obrigatória para as partes e uma sentença baseada sobre qualquer laudo firmado pela totalidade ou a maioria dos árbitros, poderá ser ajuizada em qualquer juízo de qualquer país, cujo foro será competente.

O trabalho previsto neste Contrato continuará, na medida do razoavelmente possível, durante os trâmites do juízo arbitral e nenhum pagamento devido pela Compradora ficará suspenso em razão de tal processo.

Ambas as partes terão o direito de fazer acompanhar os trabalhos de arbitramento pelos representantes que designarem.

J) ALTERNATIVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No caso da Compradora obter empréstimo de qualquer estabelecimento de crédito norte-americano, as condições de pagamento serão modificadas, de forma a serem efetuados os pagamentos de acordo com um programa a ser mutuamente acordado. Neste caso, a Compradora instruirá o referido estabelecimento de crédito para efetuar os pagamentos diretamente à Westinghouse, ou a quem esta designar, pela maneira que for mutuamente acordada.

K) CALDEIRAS: A Compradora terá o direito de escolher qualquer um dos seguintes fabricantes para as caldeiras: Foster Wheeler Corporation, Combustion Engineering-Superheater, Inc., Riley Stoker Corporation ou The Babcock & Wilcox Company. A Westinghouse garante, para as caldeiras fornecidas por qualquer dos ditos fabricantes, que venha a ser escolhido pela Compradora, a eficiência mínima de 85.1% a 83.000 lb/h.

L) A Westinghouse, a fim de atender às condições do edital de concorrência pública da Compradora, fornecerá uma garantia adequada ao cumprimento deste Contrato, através da prestação de uma caução de cinco por cento (5%) do valor da encomenda cu de fiança de valor equivalente, dada por estabelecimento de crédito aceito pela Compradora, dentro de trinta (30) dias desta data.

M) A Cobrel, através do seu representante abaixo assinado, declara aceitar inteiramente todas as cláusulas deste Contrato que se referem às suas obrigações, cláusulas essas que estão em harmonia com aquelas contidas no Contrato, relacionado com o presente, que ela, Cobrel, nesta mesma data, assina com a Compradora.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes e a COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO assinam quatro vias deste Contrato, de igual teor, na língua inglesa, e quatro vias de igual teor de uma tradução aceita como sendo a versão correta do mesmo contrato na língua portuguesa.

Belém, 8 de agosto de 1953.

p. p. WESTINGHOUSE ELECTRIC INTERNACIONAL COMPANY.

(aa) William Monteiro de Barros
FÔRÇA E LUZ DO PARÁ, S. A.
José Dias da Costa Paes
Diretor-presidente
Antônio Martins Júnior
Diretor comercial
Camilo Pedro Nasser
Diretor Industrial

p. p. COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO

Mauro José Ferraz Pereira

Testemunhas:

Flávio Guy da Silva Moreira

Lopo Alvarez de Castro

Reconheço verdadeiras as firmas supra de William Monteiro de Barros, José Dias da Costa Paes, Antônio Martins Júnior, Camilo Pedro Nasser, Mauro José Ferraz Pereira, Flávio Guy da Silva Moreira e Lopo Alvarez de Castro. Belém, 14 de agosto de 1953. Em testemunho (rubrica) de verdade. (a) Edgar da Gama Chermont — Tabelião. Edgar da Gama Chermont.

(Pago o selo na Alfândega em 10 de agosto de 1953 sob n. 3873).

APÊNDICE "A"

Resumo dos Pagamentos:

Preço contratado	US\$—1.951.500.00
Menos pagamento à vista	US\$— 195.150.00
	US\$—1.756.350.00

PROGRAMA DOS PAGAMENTOS:

PRINCIPAL		JUROS (4. 1/2%)	
Vencimento	Valor	Valor	
8 Janeiro 1954	US\$—195.150.00		
8 Junho 1954	195.150.00		
8 Novembro 1954	390.300.00		
8 Fevereiro 1955	65.050.00	US\$—10.977.00	
8 Maio 1955	65.050.00	10.245.20	
8 Agosto 1955	65.050.00	9.513.40	
8 Novembro 1955	65.050.00	8.781.60	
8 Fevereiro 1956	65.050.00	8.049.80	
8 Maio 1956	65.050.00	7.318.00	
8 Agosto 1956	65.050.00	6.586.20	
8 Novembro 1956	65.050.00	5.854.40	
8 Fevereiro 1957	65.050.00	5.122.60	
8 Maio 1957	65.050.00	4.390.80	
8 Agosto 1957	65.050.00	3.659.00	
8 Novembro 1957	65.050.00	2.927.20	
8 Fevereiro 1958	65.050.00	2.195.40	
8 Maio 1958	65.050.00	1.463.60	
8 Agosto 1958	65.050.00	731.80	
	US\$—1.756.350.00	US\$—87.816.00	

(Ext. — 22/8)

CONTRATO

Contrato entre a FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A e a COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO, para a construção e montagem de uma usina termo-elétrica para a cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

A FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A, sociedade anônima com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, à Avenida Comandante Castilhos França n. 82 — 1.º andar, neste ato representada pela sua Diretoria, constituída dos Senhores José Dias da Costa Paes, Antônio Martins Júnior e Dr. Camilo Pedro Nasser, respectivamente Diretores Presidente, Comercial e Industrial; o primeiro português, viúvo e comerciante; o segundo brasileiro, casado e comerciante e o terceiro brasileiro, casado e engenheiro civil, adiante nomeada FÔRÇA E LUZ e a COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAL ELÉTRICO, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial na cidade do Rio de Janeiro, D. F., Brasil, à Avenida Graça Aranha n. 182 — 7.º andar, neste ato representada pelo seu bastante procurador Dr. Mauro José Ferraz Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, adiante designada COBREL, têm justo e contratado as construções civis, instalações e montagem para uma usina termo-elétrica para a cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A FÔRÇA E LUZ encomenda e a COBREL se obriga a fornecer o seguinte:

a) Trabalhos de construção civil, abrangendo a instalação do canteiro, terraplanagem da área da usina, Edifício da Usina, fundações das máquinas e tanques de óleo, estação de bombeamento do óleo combustível, estação de

bombeamento da água de circulação, canal de captação, canal de alimentação, canal de descarga, estação de bombeamento da água doce, com poço e reservatório, garage, casa de óleo isolante e depósito de graxas, fundações da subestação elevadora, calçadas, cercas, portões e todas as obras complementares necessárias ao funcionamento da usina, com fornecimento de todos os materiais e toda a mão de obra, bem como de todo o equipamento de construção e, ainda, todos os encargos para o bom e completo desenvolvimento das obras.

b) Serviços de instalação e montagem das máquinas, estruturas, aparelhos e equipamento da usina, a serem fornecidos pela WESTINGHOUSE ELECTRIC INTERNATIONAL COMPANY, daqui por diante designada WESTINGHOUSE, de acordo com o contrato nesta data celebrado entre a FORÇA E LUZ e a WESTINGHOUSE, incluindo o recebimento dos equipamentos e materiais livres e desembaraçados, no porto de Belém, sua conferência e inspeção, transporte até o local da obra, reparação de eventuais danos sofridos no transporte, quando realizáveis com os recursos do Canteiro de Obras, sua limpeza, armazenagem, guarda e conservação adequadas, até a instalação final, tudo de modo a satisfazer as exigências técnicas da WESTINGHOUSE, e, ainda, o fornecimento de toda a ferramenta e máquinas-ferramentas necessárias à montagem, inclusive as especiais a serem fornecidas pela WESTINGHOUSE, de acordo com o que preceitua o contrato nesta data assinado entre a FORÇA E LUZ e a WESTINGHOUSE.

c) O desenvolvimento do projeto, sondagens do terreno, coordenação dos vários serviços, supervisão técnica e todos os serviços complementares, não especificados explicitamente, porém necessários à instalação da usina e subestação, bem como o material de instalação não incluído no contrato da WESTINGHOUSE, de forma a dar o conjunto funcionando e completamente terminado, incluindo os ensaios de recebimento para entrega à FORÇA E LUZ de todas as obras e instalações em condições de operarem, e, incluindo, ainda, um supervisor técnico para orientar e assistir o funcionamento da usina durante um ano após a entrega da mesma.

SEGUNDA

Os serviços e fornecimentos descritos na cláusula anterior serão realizados de acordo com as especificações, plantas e desenhos anexos que, rubricados em todas as suas páginas pelos contratantes, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA

O preço global dos serviços e fornecimentos referidos na cláusula primeira é de Cr\$ 33.415.000,00 (trinta e três milhões quatrocentos e quinze mil cruzeiros) especificado como se segue e sujeito a reajustamentos, de acordo com o que estipulam as cláusulas quarta, quinta e sexta:

- a) Serviços discriminados na alínea a) da cláusula primeira. Cr\$ 22.140.000,00
- b) Serviços discriminados na alínea b) da cláusula primeira, exclusive a despesa prevista na alínea d) desta cláusula. Cr\$ 7.975.000,00
- c) Serviços discriminados na alínea c) da cláusula primeira. Cr\$ 3.000.000,00
- d) Despesas de transporte do material a ser fornecido pela WESTINGHOUSE, desde o Cais de Belém até o local da obra. Cr\$ 300.000,00

QUARTA

O valor previsto para a alínea a) da cláusula terceira será reajustado toda vez que:

- 1) Ocorrerm variações de custo na mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes;
- 2) Ocorrerm variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%).

Para o cálculo das variações acima referidas, as partes concordam em considerar como básicos os preços de mão de obra e materiais indicados no apêndice A, anexo, e que faz parte deste Contrato.

A incidência de tais variações no preço total da obra será calculada na base da composição percentual dos preços compostos dos vários serviços e também indicados no apêndice A, anexo.

Com relação às estacas de concreto premoldado, con-

forme indicadas nas especificações anexas, é considerada como básica a quantidade de 115 estacas para o Edifício, caldeiras e turbogeradores, apenas para efeito de diminuição ou retirada das mesmas. A FORÇA E LUZ não será responsável pelo aumento da quantidade indicada, exceto se se verificar a necessidade do emprêgo de estacas nas fundações de outras máquinas. No caso do comprimento das estacas ser superior ou inferior a 18 m., à FORÇA E LUZ será debitada ou creditada a diferença.

QUINTA

O preço de montagem, previsto na alínea b) da cláusula terceira, será reajustado toda vez que ocorrerem variações de custo na mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%), sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes.

Para o cálculo das variações acima referidas, as partes concordam em considerar como básicos os preços de mão de obra indicados no apêndice B e que faz parte deste Contrato.

A incidência de tais variações no preço da montagem será calculada considerando-se que oitenta por cento (80%) do preço total da montagem representa mão de obra e respectivos encargos sociais.

SEXTA

Para efeito de cálculo do preço do canal de captação, foi considerada a importação de estacas Larssen ao preço de US\$ 170,00 (cento e setenta dólares norte-americanos) por tonelada, CIF Belém, tendo sido adotada a taxa cambial de conversão de Cr\$ 18,82 (dezoito cruzeiros e oitenta e dois centavos) por dólar norte-americano, mais oito por cento (8%) para remessa.

As variações no preço do material, na taxa cambial, no tipo de estaca, ou nos comprimentos indicados nas especificações anexas, correrão por conta da FORÇA E LUZ, se forem para mais, e reverterão em seu benefício, se forem para menos.

SÉTIMA

Os pagamentos correspondentes aos serviços e fornecimentos, objeto deste Contrato, serão feitos pela FORÇA E LUZ à COBREL da seguinte forma:

- A) Construções civis
 - a) Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) na data da assinatura deste Contrato, importância que será descontada das contas referentes às medições mensais, em parcelas iguais a dez por cento do valor dessas contas, conforme referido na alínea seguinte;
 - b) Pagamentos mensais, de acordo com as medições que se procedam nos serviços.

Para efeito de avaliação dessas prestações mensais serão aplicados os valores dos preços compostos indicados no mencionado apêndice A. Se o valor dessas medições for inferior ao valor total contratado, reajustado, se for o caso, pelo que estipulam as cláusulas quarta e sexta, o valor da última prestação será ajustado, de forma a que o valor das prestações perfazesse esse valor total. Se for verificado, porém, que o valor dos Serviços a executar, somado ao valor das medições já efetuadas, excede o valor contratado, o valor das medições subsequentes será reduzido proporcionalmente à diferença constatada.

De cada fatura correspondente à medição mensal, o estabelecimento bancário referido na cláusula nona deduzirá importância correspondente a dez por cento (10%) do valor da mesma, até o total de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo com a alínea a) do item A) desta cláusula, e ainda reterá quantia correspondente a dez por cento (10%) da aludida fatura, que lançará em conta especial, em nome da COBREL, vinculada a este contrato, para pagamento sessenta (60) dias após a entrega da Usina.

No caso de variações de preços, conforme previsto nas cláusulas quarta e sexta, a fatura de cada medição deverá claramente indicar os acréscimos ou decréscimos sobre os preços básicos, a fim de que, no final da obra, acrescentando-se ao preço contratado a soma dos acréscimos ou, deduzindo-se do preço contratado a soma dos decréscimos, se possa estabelecer o valor exato da última prestação.

B) Montagem

- a) Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), com a chegada, na obra, dos componentes principais do Equipamento da usina, importância que será descontada das contas referentes às avaliações mensais, em parcelas iguais a dez por cento (10%) dessas contas, na forma referida na alínea seguinte;

b) Pagamentos mensais, de acordo com as avaliações que se procedam nos serviços, sendo o último pagamento ajustado de tal forma que o total das avaliações perfize o valor total contratado reajustado, se for o caso, pelo que estipula a cláusula quinta. Para as avaliações acima referidas, será organizada pela COBREL, sujeita à aprovação da FORÇA E LUZ, dentro de cento e oitenta (180) dias, uma tabela de preços parcelados dos vários serviços de montagem. De cada fatura correspondente à avaliação mensal, o estabelecimento bancário referido na cláusula nona deduzirá importância correspondente a dez por cento (10%) do valor da mesma, até o total de setecentos e cinquenta mil cruzeiros, de acordo com a alínea a) do item B) desta cláusula, e, ainda, reterá quantia correspondente a dez por cento da aludida fatura, que lançará em conta especial, em nome da COBREL, vinculada a este contrato, para pagamento sessenta (60) dias após a entrega da Usina.

No caso de variações de preços, conforme previsto na cláusula quinta, a fatura de cada avaliação deverá claramente indicar os acréscimos ou decréscimos sobre os preços básicos, a fim de que, no final da montagem, acrescentando-se ao preço contratado a soma dos acréscimos ou deduzindo-se do preço contratado a soma dos decréscimos, se possa estabelecer o valor exato da última prestação.

C) Projeto, supervisão, assistência técnica, despesas legais, sondagens, fornecimentos suplementares, etc.

a) Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) na data da assinatura deste Contrato;

b) Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) dentro de oito (8) dias após a entrega pela COBREL dos resultados das sondagens do terreno;

c) cinco prestações trimestrais sucessivas de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros) cada, iniciando-se três (3) meses após a assinatura deste Contrato;

d) quatro prestações trimestrais sucessivas de Cr\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), iniciando-se dezoito meses após a assinatura deste Contrato;

e) quatro prestações trimestrais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), iniciando-se três meses após a data de entrega da Usina;

D) TRANSPORTE

Em uma única vez, após a entrega, na obra, do material a ser fornecido pela WESTINGHOUSE.

OITAVA

A entrega da Usina será precedida de ensaios na presença dos fiscais da FORÇA E LUZ, os quais serão feitos no máximo dez (10) dias após o aviso, por escrito, da COBREL, de que a usina está pronta para funcionamento.

Uma vez verificado pelos fiscais da FORÇA E LUZ acharam-se as instalações e o Equipamento em perfeitas condições, de acordo com as especificações contratuais correspondendo o Equipamento satisfatoriamente aos ensaios, darão os fiscais da FORÇA E LUZ ciência por escrito, imediatamente à Diretoria. O termo de recebimento será então lavrado entre a FORÇA E LUZ e a COBREL, dentro do quinze dias, no máximo, contados do aviso da COBREL retro mencionado. Se, dentro deste prazo, deixar de ser lavrado o termo de recebimento, sem justa causa, em virtude de fato atribuível à FORÇA E LUZ, ter-se-á a Usina como entregue no décimo quinto dia do mesmo prazo, para todos os efeitos deste contrato.

NONA

Para garantia dos pagamentos indicados na cláusula sétima, item A) alínea b) item B) alínea a) e b), item C) alínea a), b), c), d) e e), a FORÇA E LUZ providenciará a abertura de crédito em estabelecimento bancário aceito pela COBREL, vinculado a este Contrato, para pagamentos mensais das faturas da COBREL, observando-se o que estipula a cláusula 10ª (décima) e pelo montante estimado de despesas para um quadrimestre.

Ao fim do quadrimestre, ou na eventualidade dos créditos se exgotarem por antecipação, a FORÇA E LUZ providenciará a abertura de novos créditos por idênticos prazos.

A FORÇA E LUZ deverá estabelecer dentro de trinta dias a partir desta data, o crédito de Cr\$ 1.000.000,00, para fazer face às despesas até o fim do corrente ano.

A COBREL fornecerá dentro de quinze dias, fiança bancária no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), pela fiel execução deste Contrato, sem que isso importe em limitação de responsabilidade.

DÉCIMA

Mensalmente, a COBREL apresentará a Fiscalização das Obras que as visará ou corrigirá, os resultados das medições e avaliações dos serviços efetuados no mês anterior, conforme referido nos itens A e B da cláusula sétima.

Até o dia 8 (oito) de cada mês, a COBREL apresentará à FORÇA E LUZ faturas de sua emissão, correspondentes aos

valores de resultado acima referido, as quais deverão ser visadas pela FORÇA E LUZ até o dia quinze (15) para pagamento e recebimento, conforme estipulado na cláusula nona, se coincidentes com os valores visados pela Fiscalização das Obras.

Caso a FORÇA E LUZ, sem motivo justificado, não vise as faturas, até o dia mencionado, a COBREL, independente desta formalidade, receberá o montante da mesma, salvo no caso de divergência de medições, quando, mediante comunicação por escrito apresentada pela FORÇA E LUZ ao citado estabelecimento bancário, serão pagos apenas os valores indicados pela Fiscalização das Obras.

Os pagamentos referidos no item C da cláusula sétima, serão efetuados no dia dos vencimentos, independente de visto da FORÇA E LUZ.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os serviços e fornecimento objeto deste contrato serão concluídos dentro de vinte e sete (27) meses, a partir de sua assinatura, salvo motivos de força maior, devidamente comprovados ou atrasos no programa de embarque da WESTINGHOUSE, constante do Contrato assinado nesta data, entre essa Companhia e a FORÇA E LUZ.

Havendo atraso no programa de embarque referido, ou motivos de força maior, o prazo de conclusão será reajustado, levando-se em conta o fator de retardamento verificado.

A COBREL não terá direito à prorrogação do prazo de entrega da Usina, prevista nesta cláusula, na hipótese de atraso na entrega do equipamento a ser fornecido pela WESTINGHOUSE em virtude de deixar a COBREL de fornecer a esta, dentro do prazo de trinta (30) dias estabelecido no artigo IV do contrato entre a FORÇA E LUZ e a WESTINGHOUSE, as informações exigidas pelo mesmo artigo IV.

A FORÇA E LUZ obriga-se a fornecer à COBREL, mediante solicitação escrita desta e dentro de dez dias, no máximo, os elementos que dependerem dela, FORÇA E LUZ, para permitir à COBREL prestar as informações acima referidas.

DÉCIMA SEGUNDA

No caso da FORÇA E LUZ não entregar, livre e desembaraçado no cais de Belém, o material de importação fornecido pela WESTINGHOUSE, dentro do prazo máximo de sessenta dias, contados a partir do embarque na Fábrica nos Estados Unidos da América do Norte, o prazo estabelecido na cláusula anterior será reajustado na medida do atraso verificado, desde que provado que tal atraso venha a se refletir necessariamente no andamento das obras.

DÉCIMA TERCEIRA

Correrão por conta da FORÇA E LUZ as despesas de frete, seguro, emolumentos consulares, taxas portuárias e direitos alfandegários do material a ser fornecido pela WESTINGHOUSE, bem como as taxas portuárias e direitos alfandegários das estacas Larssen referidas na cláusula sexta.

DÉCIMA QUARTA

A FORÇA E LUZ fornecerá os terrenos destinados à instalação e construção da Usina, sub-estações elevadora e abaixadora, depósitos de combustível e demais obras complementares, desembaraçados legalmente, de forma que a COBREL possa iniciar as obras dentro de trinta (30) dias após a assinatura do presente Contrato.

DÉCIMA QUINTA

A FORÇA E LUZ designará engenheiros fiscais, por ela pagos, destinados às partes elétrica e mecânica e às obras de construção civil, a quem compete:

a) Zelar pela fiel observância deste Contrato;

b) Visar todas as plantas e detalhes para execução dos serviços;

c) Notificar por escrito à COBREL ou ao seu representante em Belém sobre as falhas que observar na execução do serviço, apresentando cópia da notificação à Diretoria da FORÇA E LUZ;

d) Examinar e visar mensalmente as medições dos serviços realizados no mês anterior, comunicando imediatamente à Diretoria da Força e Luz as divergências encontradas;

e) Solicitar à COBREL os exames, ensaios análises e provas aconselhadas pela boa técnica e normas julgadas necessárias à aceitação de materiais ou serviços;

f) Se necessário, a Diretoria da FORÇA E LUZ designará pessoa de sua confiança para exercer as funções de auxiliar da fiscalização;

g) Examinar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), contadas da entrega da respectiva correspondência, o serviço, ou parte deste que a COBREL, por escrito, solicite examinar, devendo a COBREL fazer essa solicitação por intermédio da Diretoria da FORÇA E LUZ.

DÉCIMA SEXTA

A COBREL poderá fazer modificações de tipos, construções ou montagem que, no curso dos trabalhos, julgar conveniente, desde que essas modificações importem na melhoria

da qualidade de material ou aperfeiçoamento na construção ou montagem, sem que isso importe em qualquer onus para a FÔRÇA E LUZ. Tais modificações, entretanto, só poderão ser feitas com aquiescência da FÔRÇA E LUZ, que será consultada, por escrito, pela COBREL, podendo manifestar em oito (8) dias a sua discordância, sob pena de se considerar a modificação autorizada.

DÉCIMA SÉTIMA

A COBREL verificará, juntamente com a FÔRÇA E LUZ, todo o material importado que chegue ao porto de Belém para ser montado de acordo com os termos deste Contrato, a fim de que, à vista dos documentos de embarque, seja providenciado, junto às Companhias de Seguros, as vistorias e os exames necessários para o recebimento das indenizações de direito, se for o caso.

DÉCIMA OITAVA

Não havendo motivo de força maior ou quaisquer das causas indicadas nas cláusulas décima primeira e décima segunda, que justifiquem o atraso na conclusão dos serviços deste Contrato, a COBREL ficará sujeita à multa de um por cento (1%) de preço contratado para as construções civis e montagem, por cada mês que exceder o prazo estabelecido na cláusula décima primeira.

A COBREL fará jus a bonificação de 1/2% (meio por cento) do valor da montagem e construções civis por cada mês que anteceder o prazo estabelecido na cláusula décima primeira, ressalvados os motivos de justificável atraso.

DÉCIMA NONA

A COBREL garante todas as obras e construções civis pelo prazo de cinco (5) anos após o término das mesmas e todo o serviço de montagem e instalações, em perfeito funcionamento, pelo prazo de um (1) ano após a entrega total da obra. As ocorrências anormais que venham a verificar-se durante os trabalhos de instalação do Equipamento, tais como: avarias e inutilizações de peças do Equipamento, acidentes do pessoal e interrupções nos trabalhos de instalação, por fato atribuível à COBREL, correrão por conta da COBREL, bem como as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social e outras quaisquer relativamente ao pessoal por ela empregado na execução do trabalho.

A COBREL, durante um ano após a entrega da Usina, por intermédio do Supervisor competente, orientará o funcionamento da Usina, de forma a que o Equipamento não seja usado acima de sua capacidade normal e que, sob todos os pontos de vista, seja mantido e operado de maneira normal e adequada sem acidente, alteração, abuso ou mau emprego.

A COBREL não assumirá responsabilidade por quaisquer atos de empregados da FÔRÇA E LUZ, que estejam em desacordo com as instruções fornecidas pelo seu Supervisor.

VIGÉSIMA

A FÔRÇA E LUZ providenciará a obtenção da licença de importação para as estacas Larssen, bem como auxiliará, por todos os meios a seu alcance, a COBREL na obtenção de prioridade ou outras facilidades para aquisição de materiais necessários aos serviços contratados, desde que a COBREL forneça no devido tempo os dados necessários.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

As compras de material superiores a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), serão feitas mediante coleta de preços a qual deverá ser aprovada, dentro de 48 horas, pela FÔRÇA E LUZ.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Correrão por conta da COBREL os pagamentos dos impostos atuais de vendas e consignações e de selo a que estiver sujeito o presente contrato.

Quaisquer alterações nos impostos acima, bem como a criação de outros impostos que venham a incidir sobre as operações resultantes deste contrato, correrão por conta da FÔRÇA E LUZ.

VIGÉSIMA TERCEIRA

A COBREL obriga-se a:

- cumprir fielmente o presente contrato;
- executar fielmente os projetos, cumprindo as especificações, procedendo do mesmo modo para as modificações e acréscimos aprovados;
- cooperar com a fiscalização e auxiliá-la, fornecendo-lhe todos os dados e elementos de informações solicitados;
- executar a obra com a maior perfeição de mão de obra e dentro das regras técnicas;
- assumir inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços e por quaisquer diferenças ou erros verificados quanto à locação, níveis, cotas, alinhamentos declividades de canalizações e tubulações, assentamento de instalações, aparelhagem e máquinas de qualquer natureza; a locação e níveis das construções serão os aprovados pela FÔRÇA E LUZ;
- manter no canteiro dos trabalhos um Engenheiro residente ou um seu preposto, com responsabilidade bastante para entendimentos com a FÔRÇA E LUZ;
- cumprir a legislação trabalhista em vigor, inclusive horários normais de trabalho, cientificando ao fiscal, com a

necessária antecedência, dos serviços a serem executados fora daqueles horários;

h) retirar do local de trabalho todo o material de má qualidade ou impróprio;

i) executar fotografias das obras, custear os exames, ensaios e análises dos materiais, bem como provas de carga, verificação e experiências necessárias indicadas, tudo de acordo com as solicitações dos fiscais;

j) manter no canteiro de trabalho todas as plantas, desenhos e mais documentos necessários à execução dos serviços e à fiscalização (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações, termo de contrato, etc.);

k) desmanchar todo o trabalho mal executado ou executado com material de má qualidade;

l) informar aos fiscais, sempre que solicitado, as providências tomadas sobre encomendas de material, ou quaisquer outras providências referentes aos serviços, permitindo-lhes formar juízo sobre o prosseguimento dos mesmos;

m) organizar um quadro de previsão de épocas de início e fim de cada parte dos serviços, para que a FÔRÇA E LUZ possa ter idéia do grau de adiantamento dos trabalhos, sem que qualquer atraso nestas previsões dê à FÔRÇA E LUZ direito a quaisquer indenizações, exceto às expressamente definidas neste contrato;

n) manter durante a montagem uma oficina provisória, com o respectivo pessoal e um depósito adequado para guarda dos materiais que poderá ser o próprio edifício ou edifícios da obra;

o) zelar pela conservação do Equipamento fornecido pela WESTINGHOUSE e que ficará a seu cargo desde sua entrega pela FÔRÇA E LUZ, livre e desembaraçado no cais de Belém.

VIGÉSIMA QUARTA

Fica esclarecido que a montagem a ser executada pela COBREL, por força deste contrato, compreende a de todo o material a ser fornecido à FÔRÇA E LUZ pela WESTINGHOUSE, de acordo com o contrato celebrado entre ambas, ficando a FÔRÇA E LUZ obrigada a fornecer, dentro de dezoito (18) meses desta data, os locais preparados em condições de receberem os materiais da subestação abaixadora de Belém.

VIGÉSIMA QUINTA

A COBREL ratifica em todos os seus termos a alínea M do artigo décimo primeiro do contrato celebrado nesta mesma data entre a WESTINGHOUSE e a FÔRÇA E LUZ com a interveniência da COBREL.

VIGÉSIMA SEXTA

O inadimplemento das condições deste contrato facultará a rescisão do mesmo, respondendo a parte infratora, não somente pelas penas impostas neste contrato, como também pelas perdas e danos de direito.

Poderá a parte interessada, entretanto, optar pelo cumprimento compulsório do contrato, sem prejuízo das penas previstas no mesmo e da responsabilidade por perdas e danos.

VIGÉSIMA SÉTIMA

É eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, para conhecer das ações decorrentes da celebração e execução do presente contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias, na Cidade de Belém, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

(aa) José Dias da Costa Paes—Diretor-Presidente
Antônio Martins Junior—Diretor Comercial
Camilo Pedro Nasser—Diretor Industrial
P.p. Companhia Brasileira de Material Elétrico,
Mauro José Ferraz Pereira

Testemunhas: — José Meléro Carrero — João José da Costa Botelho.

(Reconheço verdadeiras as firmas retro de José Dias da Costa Paes, Antônio Martins Junior, Camilo Pedro Nasser, Mauro José Ferraz Pereira, José Meléro Carrero e João da Costa Botelho. Belém, 18 de agosto de 1953. Em testemunho (rubrica) de verdade. (a) Edgar da Gama Chermont, tabelião. Edgar da Gama Chermont).

(Pago o selo na Alfandega de Belém, em 10 de agosto de 1953, sob n. 3.874).

(Ext.—21/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 22 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 3.917

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.686

Apelação Cível da Capital

Apelantes: Branca Paiva Mourão Ribeiro e sua filha.

Apelada: Maria Heloisa Pontes e seus filhos.

Relator: Desembargador Jorge Hurley.

Vistos...
I — Maria Heloisa Pontes, brasileira, solteira, maior, prendas domésticas, então residente e domiciliada na Capital Federal, à Praça João Pessoa n. 9, apartamento n. 201, representada por seu procurador e advogado, propôs contra BRANCA PAIVA MOURÃO RIBEIRO e sua filha, a presente ação de investigação de paternidade e petição de herança, alegando o seguinte:

A suplicante vivia em companhia de sua mãe SENHORA QUEIROZ PONTES, à Rua O' de Almeida, 46, em Belém, sendo então órfã de pai, quando conheceu o cidadão português Jaime de Paiva Ribeiro, comerciante, sócio da sociedade mercantil Paiva Ribeiro e Companhia Limitada, casado com Dona Branca Paiva Mourão Ribeiro, que vive em Portugal e já mais veio ao Brasil. Prosseguiu, história o advogado, na inicial: Em 1937, passou a viver teída e manteída com aquele cidadão em diversos prédios de Belém e ultimamente, à Rua O' de Almeida 365, até que o suplicado embarcou, por motivos de saúde, para Portugal, onde faleceu no dia 25 de abril de 1949.

II — Dessa união nasceram do casal os filhos constantes da inicial que especifica a data do nascimento deles.

A autora fundamentou o seu pedido de investigação de paternidade no artigo 1.º da Lei n. 833, de 21 de outubro de 1949, que prescreve: — "O filho reconhecido na forma desta lei para efeitos econômicos, terá direito a título de amparo social, à metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legítimo."

Informa ainda a inicial, no 11.º provará: que Jaime de Paiva Ribeiro, era casado com D. Branca Paiva Ribeiro, possuindo o casal uma filha única, de nome Maria de Lourdes Mourão Ribeiro, a qual, com a sua genitora, sempre vivera em Portugal, tendo se processado nesta Capital — Belém — pelo Juiz de Direito da vara da Provedoria e Resíduos, Tabela Fabiliano Lobato, o inventário de seus bens conforme se vê dos documentos juntos.

Assim, a suplicante, na qualidade de representante de seus filhos menores Maria Elizabeth, Roberto, Carlos Alberto, Maria Lucia e Maria de Fátima Fontes, propôs contra Dona Branca Paiva Mourão Ribeiro e sua

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

filha Maria de Lourdes Mourão Ribeiro, a 1.ª viúva e a segunda filha de Jaime de Paiva Ribeiro, a presente ação ordinária de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança, a fim de que se declare, por sentença, que os ditos menores são filhos de Jaime de Paiva Ribeiro e em benefício deles.

E como as citadas se encontravam em Portugal, em lugar ignorado, requereu fossem elas citadas mediante edital, na forma prevista nos arts. 177 e 178 do Código de Processo Civil.

Além das provas constantes da inicial, protestou a autora pelo depoimento de testemunhas, exame de escrita da sociedade mercantil Paiva Ribeiro e Companhia, de que o de cujus fazia parte como sócio, juntada de documentos, requisições de informações às repartições públicas, expedições de cartas precatórias e rogatórias e outras provas necessárias após a contestação. Valor da causa: Cr\$ 100.000,00 para efeitos fiscais.

As R. R. na sua defesa, que é longa, lógica e jurídica, assim concluíram:

"Em conclusão:

a) A ação foi intentada por quem não tem qualidade, uma vez que não são autores os pretensos filhos, mas sua mãe.

b) A lei invocada pela autora não lhe socorre a pretensão, uma vez que é posterior à data da abertura da sucessão. A lei que regula a capacidade de suceder é a vigente à data da morte do de cujus.

c) quando assim não fosse, a lei não pode retroagir para prejudicar o direito adquirido e a coisa julgada (artigo 141, § 3.º da Constituição).

d) ainda no mérito a autora nada provou do que alegou, eis que não satisfaz as exigências do art. 363, do Código Civil Brasileiro: Concubinato contemporâneo da concepção e escrito expresso de de cujus, reconhecendo a paternidade alegada.

Requerem as R. R. o depoimento pessoal da A. sob pena confissão tácita; depoimento de testemunhas e protestam por documentos como prova contrária.

Os interessados afirmaram e ofereceram suas razões escritas por seus procuradores e advogados a bem de seus constituintes. Foram ouvidas as testemunhas indicadas e realizou-se a discussão entre as partes sob a presidência do Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara cível que prolatou a sentença na qual disse: Não se trata de herança e sim de efeitos econômicos, de amparo social. Cada um dos filhos, portanto, do investigado

terá direito à metade do que vier a herdar a sua filha legítima e Ré nesta ação.

E, assim sendo, conclui o Dr. Juiz a quo: "Julgo improcedente o pedido de petição de herança e procedente a presente ação com relação à investigação de paternidade para declarar como declaro, todos os filhos e filhas constantes da inicial havidos de Jaime Paiva Ribeiro com Dona Maria Heloisa Pontes, para todos os efeitos de direito, inclusive o amparo social. Custas pelas R. R."

Belém, 21 de junho de 1950.

(a) Alvaro Pantoja.

Dessa sentença surgiu a apelação para este Tribunal, interposta pela viúva Dona Branca Paiva Mourão Ribeiro, portuguesa e sua filha, Maria de Lourdes Ribeiro, solteira, maior, portuguesa, residentes e domiciliadas em Portugal, representadas por seus advogados, com o fundamento no art. 820 do Cód. de Processo Civil, requerendo ainda que recebida e processada a apelação, seja a mesma remetida à instância superior com as necessárias razões constantes dos autos.

Pelos interessados foram estes autos arrazoados e, neste Tribunal me foram distribuídos na qualidade de relator deste feito. A seguir dei vista dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado que emitiu seu parecer de fls. 133, constante dos autos.

Concluído ao relator, passei o processo a S. Excia. o Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, a 23 de outubro de 1952, que pediu julgamento, o qual teve lugar a 9 de julho de 1953. Por ocasião do julgamento, após a leitura demonstrei à primeira turma a improcedência da pretensão da apelada Dona Maria Heloisa Pontes, representante de seus filhos, cujos nomes constam da inicial, no sentido de que fossem eles reconhecidos como seus filhos durante o concubinato em que viveu teída e manteída, desde 1937 com o comerciante de Belém do Pará, Jaime de Paiva Ribeiro, sócio da sociedade mercantil Paiva Ribeiro e Companhia Limitada.

De fato, à vista da solução altamente jurídica do Supremo Tribunal Federal, em Recurso Extraordinário n. 19.953, do Pará, feito relatado e julgado, vê-se, segundo o brilhante voto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, que em síntese argumenta: "Como se viu do relatório, tratam os autos de filhos adulterinos, representados por sua mãe, promovendo o reconhecimento de paternidade para concorrerem à herança de

Miguel Jacob. O investigado que faleceu a 12 de maio de 1949, no estado de casado, em segundas núpcias, deixou vários filhos, os ora recorrentes. A 21 de outubro do mesmo ano foi promulgada a lei 833, dispondo sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos com efeito sucessório. O Tribunal do Pará, fazendo retroagir esse diploma legal aplicou-o ao caso em tela, de ação de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança, fundado no art. 363, números I e II do Código Civil, ajuizada no mês seguinte ao falecimento de José Miguel Jacob, pela ora recorrida na qualidade de representante de suas filhas Maria de Fátima e Maria das Graças, que teriam sido concedidas durante o seu concubinato com o investigado. Entendeu, portanto, que inexistia direito adquirido dos filhos legítimos do finado contra os menores impúberes favorecidos com a decisão, por força do novo direito positivo imposto pela evolução consubstanciada pelo Decreto-lei de número 4.737, de 24 de setembro de 1942, e na Lei n. 833, de 21 de outubro de 1949. E que diante da prova incontestável de manobras e de toda documentação trazida nos autos, resultava extrema de dúvida a apregoada paternidade.

"Ex-vi do artigo 1.577 do Código Civil, a capacidade de suceder é o termo da abertura da sucessão, enquanto estatui o artigo 1.572, que aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários."

A lei invocada pela autora é de 21 de outubro de 1949, seis meses depois da morte do de cujus. Não pode retroagir para prejudicar o direito adquirido de terceiros, segundo prescreve o disposto na Constituição Brasileira, em seu artigo 141, § 3.º.

E, atendendo a que a posse da herança decorreu a 25 de abril de 1949, data da morte do de cujus e a lei vigente, nessa data, regulou exatamente a capacidade para sucessão dos filhos legítimos do finado Jaime de Paiva Ribeiro e sua esposa.

Atendendo a que o Sr. Jaime de Paiva Ribeiro faleceu a 25 de abril de 1949 — certidão de fls. 62 dos autos, e por isso mesmo, se abriu naquela data, e desde aquele momento, a sua sucessão verificou-se automaticamente pro os seus herdeiros necessários e legítimos, de conformidade com o artigo 1.572, do Código Civil, isto é, o domínio e a posse da seus bens transmitiram-se desde logo aos legítimos herdeiros.

Atendendo a que a hipótese recente de reconhecimento de filhos adulterinos do de cujus Jaime de

niz, Juiz de Direito.
(G. — Dias — 21|6 — 21|7 —
— 22|9 — 21|10 e 21|11).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 22 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 1.427

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu o seguinte ofício aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 11.ª Zona (Guaíba), 16.ª Zona (Afuá), 17.ª Zona (Chaves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras). Of. 782/53-Circ.

Belém, 17 de agosto de 1953.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento, a seguinte circular:

"N. 163 de 13/8/53 circular — Comunico devidos fins Trirregelei, pelo Acórdão 4.707 de 11 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório Regional P. S. Democrático: Mesa Diretora — presidente, Joaquim de Magalhães Cardoso Barata; primeiro vice-presidente, Joaquim Lobão da Silveira; segundo vice-presidente, Silvio Augusto de Bastos Meira; terceiro vice-presidente, João de Paiva Menezes; secretário geral, Benedito José de Carvalho; primeiro secretário, Antonio Teixeira Gueiros; segundo secretário, Felinto de Azevedo Lobato e tesoureiro, Flavio Nunes Bezerra. Membros do Diretório — Acindino Pinheiro de Campos, deputado estadual; Acrisio Aranha, industrial; Alcides Pinheiro Sampaio, industrial; Alexandre José Francez, comerciante; Alvaro Kzan, comerciante; Antonio Teixeira Gueiros, advogado; Antonio Carlos de Saboia, cirurgião dentista; Antonio Dantas Lima, funcionário autárquico; Antonio Gomes Moreira Junior, engenheiro agrônomo; Alderico Aires, prefeito municipal de Ourém; Antonio Vilhena de Sousa, prefeito municipal de Marabá; Antonio Firmo Cardoso, médico; Angelino Rodrigues de Lima, advogado e fazendeiro; Aurelio Corrêa do Carmo, advogado; Antonio Bernardo de Sousa Filho, prefeito de Breves; Benedito José de Carvalho, jornalista; Carlos Mourão, comerciante; Celio Dacier Lobato, deputado estadual; Cicero Monteiro, comerciante; Carlos Dillon de Figueiredo, cirurgião dentista; Custodio Prado, comerciante; Clovis da Silva Lameira, comerciante; Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito do Capim; Dionisio Otavio Bentes de Carvalho, fazendeiro e deputado estadual; Durval Pires Damasceno, prefeito de Baião; Eduardo de Azevedo Ribeiro, suplente de senador federal; Francisco Monteiro Nogueira, industrial; Ferdinando Rapsardi dos Santos, médico; Flavio Nunes Bezerra, advogado e fazendeiro; Felinto de Azevedo Lobato, vereador; Francisco Siqueira Mendes Pereira, prefeito de Cametá; Geroncio Alves Dias, prefeito de Salinópolis; Gregório Urbano de Sá, prefeito de Marabá; Heriberto Marques Batista, prefeito de Alenquer; João Ismael Nunes de Araujo, médico e deputado estadual; João de Paiva Menezes, deputado estadual e advogado; Joaquim Lobão da Silveira,

ra, advogado e deputado estadual; Francisco Pereira Brasil, advogado e deputado estadual; João Camargo, deputado estadual; Jaime Dacier Lobato, fazendeiro; José Alves Maia, advogado e professor; João Bittencourt de Oliveira, vereador; João Jorge Corrêa, industrial; Jorge Salgado, comerciante; Joaquim Ferreira Ramos, vereador; José Gabriel Guerreiro, comerciante; Jorge Dib Doce, cirurgião dentista; José Cipriano de Pinho, funcionário público e jornalista; José Dias Pimentel, prefeito de Mocajuba; Joaquim Lopes de Siqueira, comerciante; Teofilo Olegário de Oliveira Furtado, prefeito de Itaituba; João Flor de Oliveira, prefeito de Igarapé-Açu; José Cupertino Contente, sacerdote; Luiz Geolias de Moura Carvalho, militar; Lucival Lage Lobato, médico e militar; Moacir Pinheiro Ferreira, comerciante; Otavio Augusto de Bastos Meira, advogado; Otavio Oliva, comerciante; Pedro Pinheiro Paes, deputado estadual; Pedro Carneiro de Moraes Cardoso, comerciante; Pedro de Moura Palha, advogado; Pedro Boushosa Sobrinho, prefeito de Ponta de Pedras; Pedro Regalado Antunes de Sousa, prefeito de Porto de Moz; Paulo Cesar de Oliveira, advogado; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, comerciante; Raimundo Maurício da Silva Neves, prefeito de Capanema; Raimundo Duarte do Couto, funcionário público; Raimundo de Cristo Alves, prefeito de Curuçá; Rui de Figueiredo Mendonça, deputado estadual; Rodolfo Engelhard, prefeito de Soure; Raimundo da Vera Cruz, prefeito de Ananindeua; Raimundo Cabral Filho, cirurgião dentista; Raimundo Camarão de Araujo, comerciante; Raimundo Ferro e Silva, médico; Raimundo da Cruz Moreira, médico; Silvio Augusto de Bastos Meira, deputado estadual e advogado; Santiano Sirotheau, prefeito de Santarém; Simão Gibson Naiff, comerciante; Tomaz Augusto Viana Carvalho, funcionário público; Teofilo José de Oliveira, comerciante; Wagner Montesuma Tabosa, comerciante; Manoel Cassiano de Lima, prefeito da Vigia. Membros Natos — Senador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, senador Alvaro Adolfo da Silveira, deputado federal; João Guilherme Lameira Bittencourt, deputado federal; José Augusto Meira Dantas, deputado federal; Nelson Parizós, deputado federal; Osvaldo Orico e deputado federal Armandino de Sousa Corrêa.

Saudações. — (a) Curcino Silva, presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.

—O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu o seguinte ofício circular aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 7.ª Zona (Abaetetuba), 17.ª Zona (Chaves), 18.ª Zona (Altamira), 19.ª Zona (Monte Alegre) e 27.ª Zona (Ponta de

Pedras:

Of. 781/53-Circ.

Belém, 17 de agosto de 1953.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 155 de 5-8-53 circular — Comunico devidos fins Trirregelei, pelo Acórdão 4.695, de 1 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório regional provisório do P. Republicano: Comissão Executiva, Presidente, Rodolfo Chermont, fazendeiro; vice-presidente, doutor José Gurjão Sampaio, médico; primeiro secretário, Pedro de Lara Cavallero, jornalista e funcionário público estadual; segundo secretário, José Maria Chermont, técnico rural; tesoureiro, Lauro Alves Macola, comerciante. Membros do Diretório: doutor Amilar da Silva Nunes, advogado; Raimundo da Cruz Moreira, funcionário público federal; Mario Santos, operário; Major Luiz Evaristo de Vasconcelos, oficial reformado do Corpo Municipal Bombeiros; Fernando Leite Neves de Azevedo e Daniel de Amorim, funcionários públicos municipais; José Herculano Scherni, estudante; Raimundo Magno de Jesus, chofer; Teodorico Nunes de Azevedo, carpinteiro civil; Maria Stela Miranda, doméstica; Alvaro Paz do Nascimento, professor normalista; Mirthalho Basílio da Costa, bancário; Manoel Adriano, estudante; Ama-deu de Azevedo, pintor; João da Mata Pereira, pedreiro; Vicente Dantas de Oliveira, açougueiro; Manoel Rodrigues Pinheiro, culinário; Raimunda Nascimento de Almeida, prendas domésticas e Vicente Lima e Silva, oficial reformado da Marinha Nacional. Saudações. Curcino Silva, presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.

—O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu o seguinte ofício circular aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 11.ª Zona (Guaíba), 16.ª Zona (Afuá), 17.ª Zona (Chaves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Of. 790/53-Circ.

Belém, 18 de agosto de 1953.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 169 de 17/8/53 circular Trirregelei Rio Grande do Sul, sessão 24 julho último, ordenou cancelamento inscrições números 24.496 e 1.004 da 37.ª e 1.ª Zonas respectivamente, Rio Grande e Porto Alegre, motivo suspensão direitos políticos eleitor Wilson Cabral Pegas, gaúcho, solteiro, funcionário federal, nascido 11

dezembro 1924, filho de Antonio de Castro Pegas e Anacleto Cabral Pegas, residente rua Luiz Lorea 276, município Rio Grande, condenado, dois anos e quatro meses reclusão e multa Cr\$ 5.833,30 e mais Cr\$ 50,00 taxa penitenciária e custas processos, decorrendo referida pena perda função pública, ficando dito réu inibido exercer qualquer função pública prazo cinco anos. Saudações. Curcino Silva, presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.

—O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, presidente do T. R. E., dirigiu o seguinte ofício circular aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 11.ª Zona (Guaíba) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras). Of. 789/53-Circ.

Belém, 18 de agosto de 1953.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 164 de 14-8-53 circular — Comunico devidos fins Trirregelei, pelo Acórdão 4.708 de 13 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte Diretório Regional Partido Democrata Cristão: presidente, Demócrito Rodrigues de Noronha, advogado; 1.º vice-presidente, Josué Justiniano Freire, engenheiro e militar; 2.º vice-presidente, Orlando Cerdeira Bordalo, médico; 3.º vice-presidente, Benedito Celso de Padua Costa, advogado e jornalista; 4.º vice-presidente, Eduardo Leande, comerciante; 5.º vice-presidente, Wilton Bastos Barroso, médico; 6.º vice-presidente, Osvaldo Ubiratan de Carvalho, comerciante; secretário geral, Benigno Góis Filho, funcionário público federal; 1.º secretário, Luiz Gonzaga de Castro, contabilista; 2.º secretário, Celso de Matos Leão, médico; 3.º secretário, João Luiz Reis, funcionário público; 4.º secretário, Jonatas de Almeida e Silva, advogado; 5.º secretário, Afonso Azevedo Filho, comerciante; 6.º secretário, Pergentino Tavares de Moura, funcionário público federal; tesoureiro geral, Raimundo da Costa Moraes, portuário; 1.º tesoureiro, Laurindo Farah Melem, contabilista; 2.º tesoureiro, Dirce Rendeiro Noronha, humanista; 3.º tesoureiro, Almerindo Demerval Santiago, marítimo; 4.º tesoureiro, Waldomiro Ribeiro Bacelar do Carmo, ferroviário; 5.º tesoureiro, Sebastião Venancio Corumbá, militar; 1.º vogal, Baltazar Fernandes Imbiriba, autárquico; 2.º vogal, Raimundo Wilson Pierre, funcionário autárquico; 3.º vogal, Aladir Bragança Barata, advogado; 4.º vogal, João Franco da Silva, militar; 5.º vogal, Waldemar dos Santos Lopes, comerciante. Saudações. Curcino Silva, presidente Trirregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Curcino Silva, presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 22 DE AGOSTO DE 1953

NUM. 155

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.819 — DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Faz doação de um terreno da Prefeitura de Belém ao "Sacramento Esporte Clube", no bairro da Sacramento para servir de Campo de Esportes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica doado ao Sacramento Esporte Clube, do bairro da Sacramento, um terreno de propriedade da Prefeitura, medindo de frente 93,50, com a profundidade de 120m, limitando-se com terrenos de terceiros no ângulo do Boulevard Dr. Freitas com a Estrada de Sacramento, onde o beneficiário tem, há 12 anos, a sua praça de esportes.

Art. 2.º No caso de dissolução do Sacramento Esporte Clube, o terreno a que se refere o art. 1.º desta lei, voltará a pertencer ao patrimônio da Prefeitura de Belém.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.820 — DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Considera de utilidade pública para o Município de Belém, a Sociedade Operária Beneficente São José. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública, para o Município de Belém, a Sociedade Operária Beneficente São José, do bairro de São João do Bruno.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.821 — DE 3 DE AGOSTO DE 1953

Considera de utilidade pública a Associação São Domingos Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação São Domingos Esporte Clube, com sede nesta Capital, que se destina ao desenvolvimento da raça e a obra de Assistência Social.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.822 — DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.404,00 (três mil quatrocentos e quatro cruzeiros) a favor da Firma Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora, desta praça.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 3.404,00 (três mil quatrocentos e quatro cruzeiros) para pagamento à firma Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora, proveniente de fornecimento de materiais para a Prefeitura, de acordo com o processo n. 3.951, de 8/5/53.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte:

Administração Superior
Departamento da Fazenda
Divisão da Receita
Material de Consumo 12,00
Administração Superior
Departamento Municipal
Material Permanente 3.392,00

§ 2.º O encargo previsto nesta lei, correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.823 — DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Concede por aforamento, um terreno do Patrimônio Municipal, a Adalberto Corrêa de Melo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Adalberto Corrêa de Melo, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Alcindo Cacela, frente e Trav. 9 de Janeiro, Rua Mundurucú e Av. Conselheiro Furtado de onde dista 95m. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente doze metros e fundos quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.824 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal, a desapropriar quatro edifícios à rua Pedro Rayol, por utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriado por

vias amigáveis ou judicialmente, por utilidade pública e para efeito de alargamento da rua Pedro Rayol, nesta capital, os imóveis ns. 48 na Trav. Pedro Rayol, de propriedade de Rendeiro & Cia. Ltda., n. 99, a Praça Frei Caetano Brandão, de propriedade de Manoel Francisco Cardoso, n. 95/96, à mesma praça, de propriedade de Maria dos Anjos Matos, e n. 93/94, ainda à mesma Praça, de propriedade da Arquidiocese de Belém.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial necessário, até o limite de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), à conta dos recursos disponíveis do exercício financeiro de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.825 — DE 4 DE AGOSTO DE 1953

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal a Maria Matilde da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento do Patrimônio Municipal à D. Maria Matilde da Silva, situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, Roso Danin, Nina Ribeiro e Guerra Passos, distando 120,30, medindo de frente seis metros por setenta e nove metros e trinta centímetros de fundos ou seja uma área de quatrocentos e setenta cinco metros quadrados e oitenta centímetros. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 140 e pelo lado esquerdo com o de n. 134.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.826 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Concede aforamento de um terreno a D. Terezinha de Jesus Souza Salgado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, a D. Terezinha de Jesus Souza Salgado, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde se encontra uma barraca de propriedade da requerente, a Travessa Ferreira Pena n. 70, situado na quadra: Av. Ferreira Pena para onde faz frente e Travessa D. Pedro I, Travessa 14 de Marco e Rua de Curuçá, de onde dista 132,73m. Limita-se à direita com um prédio sem número e à esquerda com o imóvel n. 66; medindo de frente 5,60 por 60m,70 de fundos ou seja uma área de 339,92m.2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.827 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Concede aforamento de um terreno à D. Raimunda da Costa Guimarães.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento à D. Raimunda da Costa Guimarães, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde se encontra uma barraca de propriedade da requerente, à Tra. Ferreira Pena, 74 situada na quadra: Travessa Ferreira Pena, D. Pedro, 14 de Marco e Curuçá, distando 128,85m, junto acompanhando o formato da rua; medindo de frente 4,40m, por 60,90m de fundo ou seja uma área de 267,96m.2. Limita-se pelo lado direito com o imóvel n. 76 e pelo lado esquerdo com o n. 70.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.828 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Denomina Comandante Lira uma das ruas de Belém.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a denominar "Comandante Lira", uma das ruas de Belém, como homenagem ao falecido comandante Lira de Azevedo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.829 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Concede aforamento de um terreno à D. Maria Pereira Cordeiro.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a conceder por aforamento, à D. Maria Pereira Cordeiro, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde se encontra uma barraca de propriedade da requerente, na 5.ª rua da Vila do Mosquito, n. 135, sita na quadra: 5.ª rua para onde faz frente e 15 de novembro; travessa do Bispo de onde dista 70,50m, e Getúlio Vargas. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Tem de dimensões 16m, de frente por 30m de fundos ou seja uma área de 480m.2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.830 — DE 5 DE AGOSTO DE 1953

Concede uma pensão de Cr\$ 3.600,00 anuais a José Abílio de Figueiredo.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a José Abílio de Figueiredo, ex-trabalhador diarista da Prefeitura de Belém, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) a partir do mês de julho do corrente ano.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos decorrentes do artigo primeiro, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.800,00 que correrá a conta dos recursos financeiros, disponíveis do Município, no exercício vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.831 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Denomina Rua Farias Brito uma das artérias de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a dar o nome de "Farias Brito", à rua atualmente sem denominação, que começa na Travessa José Bonifácio seguindo pela lateral esquerda do Mercado de São Braz, até encontrar o prolongamento do leito da Estrada de Ferro de Bragança.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.833 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Dá denominação a duas vias de comunicação abertas em terrenos pertencentes a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam denominadas Passagens Agronomia e passagem Veterinária, as duas vias de comunicação abertas pela Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, em terreno de sua propriedade, a primeira transversalmente à Avenida Almirante Barroso (antiga Av. Tito Franco) e a última transversalmente à travessa Timbó.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.834 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Concede aforamento do terreno ao Sr. Thiago Pereira da Fonseca.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento, ao Sr. Thiago Pereira da Fonseca, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde se encontra uma barraca de propriedade do requerente, a rua da Matriz, antiga Coronel Sarmiento, lote n. 19, 4.º quarteirão, situado na quadra: rua Coronel Sarmiento — frente e Praça Paes de Carvalho; travessa Itaborai e à esquerda, terreno edificado de quem de direito. Dimensões: 11m, de frente e 66m de fundos ou seja uma área de 726m².

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.835 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal a Silvino Pinto Guimarães.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao senhor Silvino Pinto Guimarães, situado na quadra: Covões de São Braz, com os fundos projetados para a Gentil Bittencourt, limitando-se com os trilhos pelo lado direito e pelo lado esquerdo com a José Bonifácio distando desta 104m. Dimensões — frente doze metros e fundos quarenta metros, com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.836 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal a construir um abrigo para passageiros de ônibus, na vila de Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar construir, mediante concorrência pública, na Vila de Icoaraci, um abrigo para passageiros, localizado no fim da linha de ônibus de Auto Viação Municipal.

Art. 2.º O Sr. Prefeito Municipal solicitará a esta Câmara, depois de aprovada a concorrência, a verba necessária para dar cumprimento ao art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.837 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Modifica padrão de cargo isolado no Quadro Único do Funcionalismo Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elavado de M para R, o padrão isolado de Tesoureiro das Subprefeituras do Mosquito e Icoaraci, a partir do dia 1.º de julho de 1953.

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para fazer as despesas exigidas desta lei, o qual correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município do exercício de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.838 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 6.781,80 a favor da firma Sociedade Geral de Exportação Ltda.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento do Município de Belém, do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 6.781,80 (seis mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), a favor da firma — Sociedade Geral de Exportação Limitada, desta praça, proveniente de diversos materiais fornecidos ao Departamento Municipal de Engenharia e a Subprefeitura Municipal da Vila do Mosquito, no ano de 1951, conforme processo n. 6.442, de 31-8-1951.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo precedente terá a seguinte distribuição:

Serviços de Utilidade Pública

Administração Superior

Departamento Municipal de Engenharia
Material de Consumo 5.801,80
Serviços Industriais
Serviço de Transporte
Subprefeitura do Mosquito

Material de Consumo 980,00

Art. 3.º O encargo previsto na presente lei correrá a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.839 — DE 6 DE AGOSTO DE 1953

Dá nova denominação a Passagem Pedreirinha.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Passará a denominar-se Passagem Sinval Coutinho a atual passagem Pedreirinha, no bairro do Guamá.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

LEI N. 1.840 — DE 7 DE AGOSTO DE 1953

Concede por aforamento um terreno a Manoel Rosendo Batista, pertencente ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao senhor Manoel Rosendo Batista, situado na quadra: Travessa da Angustura para onde faz frente e Barão do Triunfo, Avenida Visconde de Inhauma e Avenida Marques de Herval de onde dista 94,50. Limita-se à direita o imóvel n. 598 e à esquerda o de n. 592. Medindo de frente seis metros e oitenta centímetros por setenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos, ou seja uma área de quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e dois centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.340

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, a pedido, nos termos do art. 92, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Silvio Xavier Teixeira, do cargo, de provimento em comissão, de Consultor Jurídico, padrão T, lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 14 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 5.341

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o art. 4.º da Lei n. 1.809, de 18/1953, Maria Renée de Moraes Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Seção do Material do Serviço de Administração, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Secretário-Arquivista, padrão P, lotado na Assistência Técnica.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 13 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de agosto de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.342

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.819 de 3 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica doado ao Sacramento Esporte Clube, do bairro da Sacramento, um terreno de propriedade da Prefeitura, medindo de frente 93,50, com a profundidade de 120m, limitando-se com terrenos de terceiros no ângulo do Boulevard Dr. Freitas com a Estrada de Sacramento, onde o beneficiário tem, há 12 anos, a sua praça de esportes.

Art. 2.º No caso de dissolução do Sacramento Esporte Clube, o terreno a que se refere o art. 1.º desta lei, voltará a pertencer ao patrimônio da Prefeitura de Belém.

Art. 3.º Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.343

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.820, de 3 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública, para o Município de Belém, a Sociedade Operária Beneficente São José, do bairro de São João do Bruno.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.344

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.821, de 3 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Associação São Domingos Esporte Clube, com sede nesta Capital, que se destina ao desenvolvimento da raça e a obra de Assistência Social.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.345

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.822, de 4 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 3.404,00 (três mil quatrocentos e quatro cruzeiros) para pagamento à firma Importadora de Ferragens S/A, Armazens Ancora, proveniente de fornecimento de materiais para a Prefeitura, de acordo com o processo n. 3.951, de 8/5/53.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte:

Administração Superior

Departamento da Fazenda

Material de Consumo 12,00

Administração Superior

Departamento Municipal

de Engenharia

Material Permanente 3.392,00

§ 2.º O encargo previsto nesta lei, correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.346

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.823, de 4 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao Sr. Adalberto Corrêa de Melo, um terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Av. Alcindo Cacela, frente e Trav. 9 de Janeiro, Rua Mundurucú e Av. Conselheiro Furtado de onde dista 95m. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente doze metros e fundos quarenta metros, com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.347

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.824, de 5 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica desapropriado por vias amigáveis ou judicialmente, por utilidade pública e para efeito de alargamento da rua Pedro Rayol, nesta capital, os imóveis ns. 48 na Trav. Pedro Rayol, de propriedade de Rendeiro & Cia. Ltda., n. 99, a Praça Frei Caetano Brandão, de propriedade de Manoel Francisco Cardoso, n. 95/96, a mesma praça, de propriedade de Maria dos Anjos Matos, e n. 93/94, ainda a mesma Praça, de propriedade da Arquidiocese de Belém.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial necessário, até o limite de quatrocentos mil cruzeiros, (Cr\$ 400.000,00), à conta dos recursos disponíveis do exercício financeiro de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.348

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.825, de 4 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento do Patrimônio Municipal à D. Maria Matilde da Silva, situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, Rosa Danin, Nina Ribeiro e Guerra Passos, distando 120m30, medindo de frente seis metros por setenta e nove metros e trinta centímetros de fundos ou seja uma área de quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 140 e pelo lado esquerdo com o de n. 134.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.349

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.826, de 5 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento, a D. Terezinha de Jesus Sousa Salgado, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, onde se encontra uma barraca de propriedade da requerente, a Travessa Ferreira Pena n. 70, situado na quadra: Av. Ferreira Pena para onde faz fren-

te e Travessa D. Pedro I, Travessa 14 de Março e Rua de Curuçã, de onde dista 132,73m. Limita-se a direita com um prédio sem número e à esquerda com o imóvel n. 66; medindo de frente 5,60 por 60m,70 de fundos ou seja uma área de 339,92m,2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.364

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item V, combinado com os arts. 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Newton José Ribeiro de Figueiredo, para exercer, em substituição ao titular comissionado, Sr. Augusto Carneiro Nogueira, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito, enquanto durar o impedimento daquele funcionário.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 20 de agosto de 1953.

Adriano Menezes
Secretário Geral

PORTARIA N. 475

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos arts. 88 e 89, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Eimar Cezar Tavares, ocupante efetivo do cargo isolado de Subdiretor, padrão T, lotado na Diretoria Geral do Departamento da Fazenda, para substituir o Sr. Dr. Hamilton de Farias Moreira, no cargo de Diretor Geral do aludido Departamento, a partir do dia 19, p. vindouro, com todas as vantagens do cargo, enquanto durar o impedimento do mesmo.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.350

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.835, de 6 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao senhor Silvino Pinto Guimarães, situado na quadra: Covões de São Braz, com os fundos projetados para a Gentil Bitencourt, limitando-se com os trilhos pelo lado direito e pelo lado esquerdo com a José Bonifácio distando desta 104m. Dimensões — frente doze metros e fundos quarenta metros, com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.351

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.837, de 6 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado de M para R, o padrão isolado de Tesoureiro das Subprefeituras do Mosqueiro e Icoaraci, a partir do dia 1.º de julho de 1953.

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), para fazer as despesas exigidas desta lei, o qual correrá à conta dos recursos fi-

nanceiros disponíveis do Município do exercício de 1953.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.352

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.838, de 6 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento do Município de Belém, do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 6.781,80 (seis mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos) a favor da firma — Sociedade Geral de Exportação Limitada, desta praça, proveniente de diversos materiais fornecidos ao Departamento Municipal de Engenharia e a Subprefeitura Municipal da Vila do Mosqueiro, no ano de 1951, conforme processo n. 6.442, de 31-8-1951.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo precedente terá a seguinte distribuição:

Serviços de Utilidade Pública	
Administração Superior	
Departamento Municipal de Engenharia	
Material de Consumo	5.801,80
Serviços Industriais	
Serviço de Transporte	
Subprefeitura do Mosqueiro	
Material de Consumo	980,00

Art. 3.º O encargo previsto na presente lei correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.353

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.839, de 6 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Passará a denominar-se Passagem Sinval Coutinho a atual passagem Pedreirinha, no bairro do Guamã.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.354

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.840, de 7 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal ao senhor Manoel Rosendo Batista, situado na quadra: Travessa da Angustura para onde faz frente a Rua do Triunfo, Avenida Visconde de Inhauma e Avenida Marques de Herval de onde dista 94,50. Limita-se à direita o imóvel n. 398 e à esquerda o de n. 392. Medindo de frente seis metros e oitenta centímetros por setenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos, ou seja uma área de quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados e dois centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.355

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.841, de 7 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente dos Servidores Cívicos da 1.ª Zona Aérea, com sede nesta Capital que se destina a obra de Assistência Social e Beneficente aos seus associados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.356

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.842, de 8 de agosto de 1953, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dado o nome de Senador Ferreira Teixeira a uma das zonas de Belém, como justa homenagem a memória do antigo senador e professor Dr. José Ferreira Teixeira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de agosto de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da décima segunda sessão extraordinária do terceiro período da segunda Legislatura.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil, novecentos e cinquenta e três, às 11,15 horas, foi aberta a sessão, presentes os Srs. Vereadores: Raimundo Magno, Presidente, Filomeno Melo, 1.º Secretário, Isaias Pinho, 2.º Secretário, Luiz Mota, Alberto Nunes, Alberto Leônico e Alvaro Almeida, pela Coligação Democrática, e Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, pelo Partido Social Democrático, sendo lida e aprovada sem restrições a ata da sessão anterior extraordinária. Na 2.ª parte da Ordem do Dia foram aprovadas sem discussão, nem emendas as tabelas ns. 23, 24, 25, e 26. E, às 11,30 horas, foi encerrada a sessão, ficando convocada nova reunião para as 15 horas, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 5 de agosto de 1953.

(a.) Raimundo Magno — Filomeno Melo — Isaias Pinho.

Ata da décima terceira sessão extraordinária do terceiro período da segunda Legislatura.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil, novecentos e cinquenta e três, às 15 horas, foi aberta a sessão, presentes os Srs. Vereadores: Raimundo Magno, Presidente, Filomeno Melo, 1.º Secretário, Alberto Leônico e Mário Nepomuceno, sendo por falta de "quorum" suspensa a mesma. Entretanto com a chegada de todos os demais a exceção apenas do Sr. Vereador Alvaro Almeida foram reabertos os trabalhos sendo lida e aprovada a ata da última sessão extraordinária. Na 2.ª parte da Ordem do Dia foram aprovadas sem discussão as tabelas ns. XXVII, XXVIII e XXIX. E, às 15,25 horas foi encerrada a sessão, ficando marcada nova reunião extraordinária para as 15,45 horas, tendo eu, 2.º Secretário, mandado lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 5 de agosto de 1953.

(a.) Raimundo Magno — Filomeno Melo.